



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A GNR E AS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ: LEGITIMIDADE E LIMITES DE ACTUAÇÃO

FORMANDO: Aspirante Guilherme N. N. de Almeida e Brito

ORIENTADOR: Capitão João Almeida Duque Martinho

LISBOA, MARÇO DE 2009



ACADEMIA MILITAR

Direcção de Ensino

Curso de Infantaria da Guarda Nacional Republicana

TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO APLICADA

A GNR E AS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ: LEGITIMIDADE E LIMITES DE ACTUAÇÃO

FORMANDO: Aspirante Guilherme N. N. de Almeida e Brito

ORIENTADOR: Capitão João Almeida Duque Martinho

LISBOA, MARÇO DE 2009

DEDICATÓRIA

Aos meus Pais, Irmãos e Namorada.

AGRADECIMENTOS

Este trabalho foi realizado com o auxílio de várias pessoas que, de forma directa ou indirecta, contribuíram para a sua realização. Assim, manifesto desde já o meu agradecimento:

Ao meu orientador, Capitão Duque Martinho, pela sua disponibilidade, por todo o apoio e ajuda que me deu.

Ao Tenente-Coronel de Infantaria Pires Mendes, por me ter facultado a bibliografia necessária e indispensável para a realização deste trabalho.

Ao Major Oliveira, ao Capitão Cruz, ao Capitão Barrados e ao Capitão Quadrado não só pelos contributos enquanto entrevistados, mas também pela sua disponibilidade e abertura que facilitaram a realização deste TIA.

Ao Exmo. Comandante da Escola da Guarda, Major-General Melo Gomes, pelos recursos colocados à disposição e por toda a preocupação demonstrada.

Aos meus amigos, família, namorada e camaradas de curso por tudo o que me têm ensinado e por tudo aquilo que me têm ajudado ao longo deste anos.

A todos, Muito Obrigado!

ÍNDICE GERAL

DEDICATÓRIA	I
AGRADECIMENTOS	II
ÍNDICE GERAL	III
ÍNDICE DE FIGURAS.....	VI
ÍNDICE DE QUADROS	VII
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	VIII
RESUMO.....	X
ABSTRACT.....	XI
CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO	1
1.1. INTRODUÇÃO.....	1
1.1.1. Enquadramento.....	1
1.1.2. Escolha e Justificação do Tema.....	1
1.1.3. Delimitação do Objecto de Estudo	2
1.1.4. Objectivos	2
1.1.5. Perguntas de Investigação	2
1.2. METODOLOGIA UTILIZADA.....	3
1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO	4
PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO	5
CAPÍTULO 2 – OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ	5
2.1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ	5
2.1.1. Organização das Nações Unidas.....	5
2.1.2. Organização Tratado Atlântico Norte	6
2.2. TIPOS DE OAP	6
2.2.1. Manutenção de Paz.....	6
2.2.2. Imposição de Paz	7
2.2.3. Prevenção de Conflitos.....	7
2.2.4. Restabelecimento da Paz.....	8

2.2.5.	Consolidação da Paz	8
2.2.6.	Operações Humanitárias	8
2.3.	GNR NAS OAP	8
2.3.1.	A GNR nas missões de polícia civil.....	9
2.3.2.	A GNR nas OAP como SPU.....	11
CAPÍTULO 3 – LEGITIMIDADE.....		13
3.	LEGITIMIDADE	13
3.1.	LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS OAP	13
3.1.1.	Constituição da República Portuguesa	13
3.1.2.	Conceito Estratégico de Defesa Nacional.....	14
3.1.3.	Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.....	14
3.2.	LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA GNR NAS OAP	14
3.2.1.	Lei de Segurança Interna	15
3.2.2.	Lei Orgânica da GNR.....	15
3.2.3.	Despacho n.º 77/08	15
3.3.	O CASO DA EUROPEAN GENDARMERIE FORCE	16
CAPÍTULO 4 – LIMITES DE ACTUAÇÃO		17
4.	REGRAS DE EMPENHAMENTO	17
4.1.	ROE, O QUE SÃO?	17
4.1.1.	Legítima de Defesa.....	17
4.2.	ROE: COMO SÃO CRIADAS E IMPLEMENTADAS.....	18
4.2.1.	O caso da NATO.....	18
4.3.	O EXEMPLO DAS ROE DE TIMOR.....	19
PARTE II – TRABALHO DE CAMPO.....		21
CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO DE CAMPO		21
5.1.	INTRODUÇÃO.....	21
5.2.	HIPÓTESES.....	21
5.3.	UNIVERSO DE ANÁLISE.....	22
5.4.	PROCESSO DE AMOSTRAGEM E DEFENIÇÃO DA AMOSTRA.....	22

5.5. MÉTODOS E TÉCNICAS	23
CAPÍTULO 6 – TRABALHO DE CAMPO.....	24
6.1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO.....	24
6.2. ANÁLISE E TRATAMENTO DAS ENTREVISTAS.....	25
CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	37
7.1. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES.....	37
7.2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS	38
7.3. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO	39
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	40
APÊNDICES	43
APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA.....	43
APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 1	45
APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 2.....	48
APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 3.....	52
APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 4.....	55
APÊNDICE F – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 5	59
ANEXOS	63
ANEXO A – CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS	63
ANEXO B – PRINCÍPIOS DAS CRO	71
ANEXO C – PRINCÍPIOS DAS PSO	75
ANEXO D – RESOLUÇÃO N.º 68-A/2006 (APROVA A IDA DO CONTINGENTE DA GNR PARA TIMOR)	78
ANEXO E – RESOLUÇÃO N.º 47/2008 (AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA GNR NA MISSÃO ALTHEA)	80
ANEXO F – DISCURSO DO PRIMEIRO-MINISTRO AO SUBAGRUPAMENTO BRAVO DA GNR	82

ÍNDICE DE FIGURAS

Imagem 4.1 Fluxos relativos à requisição, autorização e implementação das ROE na NATO.....	19
--	----

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 2.1 A GNR nas Missões de Polícia Civil	9
Quadro 2.2 GNR em Missões de Paz como SPU.....	11
Quadro 5.1 Caracterização da Amostra	22
Quadro 6.1 Resposta à questão n.º 1	25
Quadro 6.2 Resposta à questão n.º 2	26
Quadro 6.3 Resposta à questão n.º 3	27
Quadro 6.4 Resposta à questão n.º 4	28
Quadro 6.5 Resposta à questão n.º 5	30
Quadro 6.6 Resposta à questão n.º 6	31
Quadro 6.7 Resposta à questão n.º 7	32
Quadro 6.8 Resposta à questão n.º 8	33
Quadro 6.9 Resposta à questão n.º 9	34
Quadro 6.10 Resposta à questão n.º 10	36

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art.º	Artigo
Cmdt.	Comandante
Exmo.	Excelentíssimo
H	Hipótese
Idem	O mesmo
N.º	Número
P.	Página
AJP-3.4	Allied Joint Publication - 3.4 Non-Article 5 Crisis Response Operations
AJP-3.4.1	Allied Joint Publication - 3.4.1 Peace Support Operations
CEDN	Conceito Estratégico de Defesa Nacional
CRO	Operações de Resposta à Crise
CRP	Constituição da República Portuguesa
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CTAFMI	Centro de Treino e Aprontamento de Forças para Missões Internacionais
EUPOL	<i>European Police</i>
EUROGENDFOR	<i>European Gendarmerie Force</i>
FA	Forças Armadas
FPU	<i>Formed Police Unit</i>
GIOE	Grupo de Intervenção de Operações Especiais
GIOP	Grupo de Intervenção em Ordem Pública
GNR	Guarda Nacional Republicana
IPU	<i>Integrated Police Unit</i>
LDNFA	Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas
LOGNR	Lei Orgânica da GNR
MAI	Ministério da Administração Interna
MC	Comité Militar – <i>Military Committee</i>
ME-76-04	ME-76-04 Operações de Apoio à Paz
MSU	<i>Multinational Specialized Units</i>
NAC/DPC	<i>North Atlantic Council/Defense Planning Committee</i>

NATO	Organização Tratado Atlântico Norte
NU	Nações Unidas
OAP	Operações de Apoio à Paz
ONU	Organização das Nações Unidas
OSCE	Organização para a Segurança e Cooperação na Europa
RC Op.	Regulamento de Campanha Operações
ROE	Regras de Empenhamento
SPU	<i>Special Police Unit</i>
Tac. GNR	Táctica da GNR I Operações Militares
TIA	Trabalho de investigação aplicada
UEO	União Europeia Ocidental

RESUMO

O presente trabalho de investigação aplicada está subordinado ao tema: “A GNR e as Operações de Apoio à Paz: Legitimidade e Limites de Actuação”.

As operações de apoio à paz são uma realidade do mundo actual e a participação da GNR nestas operações tem sido uma constante. Neste sentido, a legitimidade desta participação tem sido ao longo dos anos questionada, tese esta que é debatida neste trabalho. Para além da legitimidade, são também aqui debatidos quais são os limites de actuação desta força militar em operações deste tipo.

Neste contexto, desenvolve-se um estudo através da pergunta de partida: “*De que forma a participação nas OAP é importante para a GNR? E para o País?*”. Os principais objectivos do trabalho são responder às perguntas supra mencionadas, verificar a legitimidade da participação da GNR neste tipo de operações, compreender o conceito das regras de empenhamento e a sua criação e, finalmente, identificar a importância destas regras para a decisão de um comandante.

O trabalho iniciou-se com uma fase exploratória, procedendo-se em seguida à pesquisa com particular incidência em livros, legislação e textos relacionados com o tema, tendo sido também utilizada a internet como fontes de informação sobre as operações de apoio à paz. A investigação de campo baseou-se na análise de conteúdo das entrevistas efectuadas, o que permitiu responder às perguntas de investigação através da verificação das hipóteses formuladas.

Após a análise dos dados, conclui-se que a GNR tem legitimidade para participar nestas operações, o que está contemplado na sua lei orgânica, e que, em simultâneo, estas participações revelam elevada importância não só para a GNR como para o País. No entanto, para que exista uma melhor preparação das forças que executam estas missões será necessário que o novo Centro de Treino e Aprontamento para Forças de Missões Internacionais entre em funcionamento com uma estrutura diferente da planeada.

O presente trabalho foi realizado entre Janeiro e Março de 2009.

Palavras-chave: GNR, OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ; LEGITIMIDADE, REGRAS DE EMPENHAMENTO

ABSTRACT

This investigation project was developed under the theme: "The GNR (Portuguese Republican National Guard) and the Peace Operations: Legitimacy and Action Limits.

The peace-support operations are a reality in our contemporary world and the GNR's participation in these operations has been a constant. Considering this, the legitimacy of such participations has been questioned over the years, fact that led to the thesis discussed along this work. In addition to legitimacy, the limits of military force in such operations are also debated.

In this context, this project was based on two former questions: "*What is the meaning of the GNR participation in the peace operations? And for the country?*". The main goals of the project are answering the questions above, confirming the legitimacy of GNR's participation in such operations, understanding the rules of engagement and its creation and, at last, identifying the rules importance for a commander's decision.

The project began with an exploratory phase, followed by a research work supported by books, legislation and texts on the subject as well as the Internet as sources of information on peace-support operations. The field research was developed by analysing the conducted interviews, which allowed the research to answer the questions while checking the assumptions previously made.

After analyzing the data, it is concluded that the GNR is entitled to participate in these operations, which is included in its organic law, and, simultaneously, these actions reveal high importance not only for the GNR but for the country also. Nevertheless, in order to get a better preparation of the forces that will carry out these missions, changes in structure and functioning of the new Training Centre are needed.

This work was developed from January to March 2009.

KEYWORDS: GNR, PEACE-SUPPORT OPERATIONS; LEGITIMACY; ENGAGEMENT RULES.

CAPÍTULO 1 – APRESENTAÇÃO DO TRABALHO

1.1. INTRODUÇÃO

1.1.1. Enquadramento

O Trabalho de Investigação Aplicada (TIA) surge na sequência do processo de Bolonha, no âmbito do Mestrado em Ciências Militares, especialidade Guarda Nacional Republicana (GNR), ramo Armas da Academia Militar.

Este trabalho representa o culminar do processo de formação do oficial da Guarda, na Academia Militar, e constituiu-se como um meio importante para o desenvolvimento da capacidade de pesquisa e investigação.

O TIA, para além da vertente académica, imprescindível para a conclusão do referido mestrado, possibilita também, aos futuros oficiais, a execução de um trabalho científico acerca de um assunto de interesse para a GNR, dando assim a possibilidade aos alunos de contribuírem também para o desenvolvimento desta instituição.

1.1.2. Escolha e Justificação do Tema

Este trabalho subordina-se ao tema: “*A GNR e as Operações de Apoio à Paz: Legitimidade e Limites de Actuação*”.

A escolha deste tema deve-se ao interesse do autor por este tipo de operações em geral, e em concreto, no que respeita à participação da GNR nestas operações.

Trata-se de um tema que, apesar de já ter sido alvo de vários estudos anteriores, mantém a sua actualidade, já que desde o início da participação da GNR, em 1995, até aos dias de hoje se ter, por diversas vezes, levantado a questão da GNR ter ou não ter, legitimidade para a participação nestas operações.

É também necessário e pertinente perceber de que forma é que as Regras de Empenhamento (ROE – *Rules of Engagement*) são um factor importante na tomada de decisão dos comandantes (Cmdt.).

Deste modo, o estudo aborda não só da legitimidade da actuação bem como os seus limites.

1.1.3. Delimitação do Objecto de Estudo

Apesar de se tratar de um tema concreto, “A GNR e as Operações de Apoio à Paz”, o tema mostra-se bastante abrangente pelo que é necessário, pelos recursos disponíveis, principalmente o temporal, restringi-lo.

Desde logo, procura-se direccionar o trabalho em duas vertentes, a primeira ao nível da legitimidade, isto é, pretende-se compreender qual a legitimidade da GNR em participar neste tipo de missões, e compreender se estas missões se englobam, ou não, na própria missão da Guarda. A segunda, no que respeita aos limites de actuação, compreender como são estes criados, e de que forma influenciam as tomadas de decisão do Cmdt. nas Operações de Apoio à Paz (OAP).

Neste contexto, formulam-se as perguntas de partida deste trabalho: “**De que forma a participação em OAP é importante para a GNR? E para o País?**”.

1.1.4. Objectivos

Para a realização deste trabalho foram definidos objectivos, os quais serão o caminho orientador a seguir para a conclusão do mesmo.

Desta forma o **objectivo geral** do trabalho é responder às perguntas de partida, “De que forma a participação em OAP é importantes para a GNR? E para o País?”

Para possibilitar a resposta a estas perguntas foi criado um conjunto de **objectivos específicos**:

- Verificar a legitimidade da GNR para participar neste tipo de missões;
- Compreender o conceito de ROE e a sua criação;
- Identificar a importância das ROE no processo de tomada de decisão do Cmdt.;
- Compreender se a formação no que respeita as ROE é a adequada;
- Apresentar sugestões para uma melhoria do desempenho da GNR nas OAP.

1.1.5. Perguntas de Investigação

Na perspectiva de responder à pergunta de partida e alcançar os objectivos inicialmente propostos, colocaram-se várias perguntas de partida, definidas a partir de critérios de cientificidade propostos por Quivy R. e Campenhoudt L. V. (1992): “as qualidades de clareza”, “as qualidades de exequibilidade” e as “qualidades de pertinência”. Os mesmos autores sustentam a ideia de que esta é “uma boa forma de actuar”, uma vez

que como estratégia de investigação “Consiste em procurar enunciar o projecto de investigação na forma de uma pergunta de partida, através da qual o investigador tenta exprimir o mais exactamente possível o que procura saber, elucidar, compreender melhor.” (idem, p. 30).

Estas questões de partida serviram não só para enquadrar todo o trabalho, mas ao nível prático representaram elementos de um instrumento das etapas do procedimento científico de investigação na área das Ciências Sociais: por um lado, da ruptura, através das entrevistas exploratórias; por outro, da verificação, através das mesmas entrevistas enquanto espaços de observação indirecta sistemática. Sublinha-se o facto das respostas a estas perguntas ser explorada, tendo em consideração a ênfase dada às opiniões e experiências dos designados por “*testemunhas privilegiadas*”, por Quivy e Campenhoudt (idem, p. 69): “pessoas que, pela sua posição, pela sua acção ou pelas suas responsabilidades, têm um bom conhecimento do problema”. A análise de conteúdo aplicada sobre os conteúdos das respostas dadas às entrevistas, foi conjugada com aplicação de métodos exploratórios complementares, isto é, a análise de alguns documentos oficiais.

De seguida apresentam-se as questões de investigação:

- Em que tipos de OAP pode a GNR intervir?
- Tem a GNR legitimidade para participar em OAP?
- De que forma as ROE influenciam a tomada de decisão de um Cmdt. numa OAP?
- A preparação dos militares no que respeita as ROE é a adequada?
- A criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?
- Qual a importância, para a GNR, da participação em OAP?

1.2. METODOLOGIA UTILIZADA

A metodologia seguida na estruturação do Trabalho de Investigação Aplicada (TIA), foi aquela que está subjacente às lógicas de interpretação de fenómenos sociais através do método hipotético-dedutivo. Como sublinham Lakatos e Marconi (1989, p.64): “a indução afirma que em primeiro lugar vem a observação dos fatos particulares e depois as hipóteses a confirmar, a dedução, como veremos no método hipotético-dedutivo, defende o

aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação”. Como se pode perceber desta caracterização sumária sobre as especificidades dos três métodos possíveis de seleccionar, o método hipotético-dedutivo é aquele que apresenta uma lógica de abordagem à problemática foco de interpretação.

A partir de reflexões sobre a problemática em questão, deduziram-se hipóteses em forma de proposições/questões sobre o tema do TIA, que se procurará problematizar através da aplicação de uma técnica de investigação: a entrevista semi-directiva – observação indirecta sistemática. Esta foi aplicada a diferentes “testemunhas privilegiadas” seleccionadas em função do conhecimento sobre o tema do trabalho. O estudo das respostas às entrevistas, foi realizado através da análise de conteúdo, a partir da qual se elaboraram as considerações finais. Nestas procurou-se responder às questões de investigações e aferir a concretização dos objectivos inicialmente previstos.

1.3. ESTRUTURA DO TRABALHO

A estrutura formal foi efectuada de acordo com as orientações sugeridas pela Academia Militar (Academia Militar, 2008), para a realização deste tipo de trabalhos.

Pelo que este trabalho se divide em duas partes. A Parte I diz respeito ao enquadramento teórico, e encontra-se dividida em três capítulos tratando cada um deles, respectivamente, as OAP, a Legitimidade e, por último, os Limites de Actuação.

A Parte II apresenta a parte prática do trabalho, a metodologia utilizada, a análise e a discussão dos resultados obtidos através da aplicação dessa mesma metodologia. No final desta parte são apresentadas as conclusões.

PARTE I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

CAPÍTULO 2 – OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ

2.1. ENQUADRAMENTO DAS OPERAÇÕES DE APOIO À PAZ

Para enquadrarmos este tipo de operações iremos referir duas organizações, internacionalmente reconhecidas: a Organização das Nações Unidas (ONU), que desde a sua criação tem actuado neste tipo de operações; e a Organização do Tratado Atlântico Norte (NATO).

2.1.1. Organização das Nações Unidas

Com o terminar da Segunda Guerra Mundial em 1945 foi criada em São Francisco a ONU sendo aprovado um texto, a Carta das Nações Unidas, onde, para além da criação da Organização, se definiu no seu Art.º 1.º, os objectivos principais desta, dos quais destacamos “Manter a paz e a segurança internacionais...”. Também de acordo com este objectivo, prevê esta Carta que os Estados Membros não deverão utilizar a força como meio de resolução de conflitos como refere o Art.º 2.º, “Resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas.”¹.

No entanto, esta Carta, para além das linhas directivas, já referidas, no Art.º 1.º e 2.º, contempla também dois capítulos de extrema importância, o Capítulo VI e VII. No Capítulo VI estabelecem-se as normas para a resolução pacífica de conflitos, e o Capítulo VII estabelece as directivas para a sua actuação no caso de ameaça à Paz, de ruptura da Paz e acto de agressão.

Deste modo, através desta breve análise da Carta das Nações Unidas, verificamos que as OAP se englobam nas acções desenvolvidas por esta organização tornando assim possível o cumprimento dos seus objectivos.

¹ Ver Anexo A

2.1.2. Organização Tratado Atlântico Norte

No que a esta organização diz respeito, as OAP surgem englobadas nas Operações de Resposta à Crise. “As Operações de Resposta à Crise” (CRO) podem ser descritas como operações multifuncionais que abrangem actividades políticas, militares e civis, executadas de acordo com a lei internacional, incluindo o direito internacional humanitário, que contribuem para a prevenção e resolução de conflitos e gestão de crises.” (“Regulamento de Campanha Operações” (RC Op.), 2005, p. 14-1).

Estas operações encontram-se então tipificadas como operações não Art.º 5 do Tratado Atlântico Norte, e dividem-se em dois grupos de operações: as OAP, e as Outras Operações de Resposta à Crise.

As forças da NATO actuam nestas operações em “apoio de organizações internacionalmente reconhecidas como a ONU e a Organização para a Segurança e Cooperação na Europa” (“AJP-3.4 Non-Article 5 Crisis Response Operations” (AJP-3.4), 2005, p 3-1).

2.2. TIPOS DE OAP

As OAP dividem-se em seis tipos de operações: Manutenção de Paz (PK – *Peacekeeping*), Imposição de Paz (PE – *Peace Enforcement*), Prevenção de Conflitos (CP – *Conflict Prevention*), Restabelecimento da Paz (PM – *Peacemaking*), Consolidação de Paz (PB – *Peace Building*) e por último as Operações Humanitárias (HO – *Humanitarian Operations*).

Nestas operações, para além da necessária utilização dos princípios de actuação das CRO², é também necessário, pelas suas características específicas, ter especial atenção a três princípios de actuação fundamentais: a Imparcialidade³, o Consentimento⁴ e a Limitação do Uso da Força⁵. Uma vez que estes são considerados os “princípios base que regulam a actuação e a conduta de uma força numa OAP” (“Táctica da GNR I Operações Militares” [Tac. GNR], 2006, p. 39).

2.2.1. Manutenção de Paz

As operações de Manutenção de Paz são “*actividades levadas a cabo, com o consentimento das partes em conflito, por uma terceira parte imparcial, sob a égide de um*

² Ver Anexo B

³ Ver Anexo C

⁴ Idem

⁵ idem

organismo internacional, utilizando forças militares, de polícia e civis para a contenção, moderação e fim das hostilidades em complemento dos esforços levados a cabo para a resolução do conflito entre estados ou no interior de um estado.

As operações incluídas no conjunto de actividades da manutenção de paz realizam-se, normalmente, na sequência de um acordo realizado entre as partes (cessar-fogo, separação de forças etc.), sendo as actividades de observação e de interposição as mais típicas das forças militares, entre outras como por exemplo a protecção da distribuição da ajuda humanitária.” (“ME-76-04 Operações de Apoio à Paz” (ME-76-04, 1996, p. 3-1).

2.2.2. Imposição de Paz

As operações de Imposição de Paz são “as actividades desenvolvidas normalmente por forças militares multinacionais para restaurar a paz numa área de conflito.

Estas operações são baseadas no Capítulo VII da Carta das Nações Unidas e podem ocorrer em conflitos entre Estados ou no interior de um Estado, quando o conflito ameace a paz e a segurança internacionais ou em condições de desastre humanitário que obrigue ao emprego da força.

Isto implica claramente a utilização de operações de combate para alcançar os objectivos e vai para além do que é considerado como manutenção de paz, em que o consentimento das partes não é necessário nem provável e em que o princípio da imparcialidade é observado.” (ME-76-04, 1996, p. 3-2).

2.2.3. Prevenção de Conflitos

Este tipo de OAP “compreende as actividades destinadas a evitar que os diferendos se agravem alargando-se ou degenerando em conflitos armados.

Inclui diferentes actividades, de acordo com o Cap. VI da Carta das Nações Unidas, desde as iniciativas diplomáticas, ao emprego preventivo de tropas para encorajar a resolução pacífica de uma determinada situação de crise, que ameace degenerar em conflito armado.

A prevenção de conflitos pode incluir missões de verificação e observação, inspecções, consultas, avisos e emprego preventivo de forças militares ou missões civis.” (ME-76-04, 1996, p. 3-1).

2.2.4. Restabelecimento da Paz

Estas operações designam “as *acções diplomáticas conduzidas depois do início do conflito, com o objectivo de se conseguir condições de resolução de uma maneira pacífica.*

Inclui os bons ofícios, a mediação e tentativas de conciliação e dependendo das características e objectivos o isolamento diplomático e sanções.” (ME-76-04, 1996, p. 3-1).

2.2.5. Consolidação da Paz

No que respeita a este tipo de operação, esta “*designa o conjunto de medidas levadas a cabo no seguimento da resolução de um conflito, destinadas a identificar e fortalecer estruturas adequadas ao reforço e consolidação do processo político, a fim de evitar o retorno das hostilidades.*

Assume a forma de projectos de cooperação, que contribuam para o desenvolvimento económico e social e para aumentar a confiança, sendo elemento fundamental para a preservação da paz e podendo requerer, quer o envolvimento civil quer o militar.” (ME-76-04, 1996, p. 3-2).

2.2.6. Operações Humanitárias

Por último, as Operações Humanitárias “*designam as actividades desenvolvidas com a finalidade de minorar os efeitos negativos dos conflitos na população, especialmente onde as autoridades responsáveis não têm possibilidades, ou não desejam fornecer o apoio adequado à população.*

As missões de ajuda humanitária podem ser conduzidas complementando outro tipo de operações de apoio à paz, ou ser completamente diferenciada destas, por exemplo, na sequência de uma catástrofe ou calamidade.” (ME-76-04, 1996, p. 3-2).

2.3. GNR NAS OAP

A GNR, ao longo dos últimos 14 anos, tem participado em OAP, um pouco por todo o mundo e sob a égide de várias organizações internacionais. Entre elas podemos destacar a União da Europa Ocidental, a ONU, a NATO, a Organização de Segurança e Cooperação Europeia e a União Europeia, sendo que a grande maioria se desenrolam ao serviço das NU. Ao longo destes anos verificamos que a GNR já contribuiu com a presença de mais de 1400 militares nestas operações.

A GNR tem participado nestas operações de duas maneiras distintas:

- Como monitor de polícia civil, fazendo uma descrição geral do ambiente vivido nos vários territórios onde a comunidade internacional⁶ interveio, através de uma missão de paz;
- Sob a forma de uma força constituída, mais musculada, com uma capacidade de adaptação a vários cenários, ou seja como *Special Police Unit (SPU)*. Estas participações realizaram-se em três territórios, Timor, Iraque e Bósnia-herzegovina.

2.3.1. A GNR nas missões de polícia civil

As missões de polícia civil têm-se desenrolado, a partir de 1995, sob a égide de várias organizações internacionais como demonstra o quadro seguinte.

Organização	País	Operação	Ano	Efectivos Militares		Total
				Oficiais	Sargentos	
UEO	Roménia	DANÚBIO	1995	1	0	1
ONU	Angola	UNAVEM	1995-1996	31	0	31
		MONUA	1997-1999	62	31	93
	Timor	UNTAET	13 – 29 JAN 2000	2	0	2
		UNMISSET	2002-2003	3	8	11
		UNOTIL	2003-2006	1	0	1
	Libéria	UNMIL	2004-2005	2	0	2
	Haiti	MINUSTAH	2004- 2005	3	1	4
	Costa do Marfim	UNOCI	2004- 2005	1	1	2
	República Democrática do Congo	MONUC	2003	0	2	2
OSCE	Macedónia	SKOPJE	2002-2003	2	0	2
EUPOL	República Democrática do Congo	KINSHASA	2005-2006	2	0	2
	Macedónia	PRÓXIMA	2005	1	0	1
	Faixa de Gaza	(EUBAM) RAFAH	2005- 2007	1	2	3
				112	45	157

Quadro 2.1 A GNR nas Missões de Polícia Civil

Fonte: CRUZ, M. A. F (2009) *A Participação Portuguesa em Missões de Paz: O Contributo da GNR, In, Os Portugueses nas Missões de Apoio à Paz*, Fundação Mário Soares, Lisboa, (No Prelo).

⁶ O conceito de Comunidade Internacional é aqui aplicado conforme a definição proposta por João Cravinho, o qual refere que a Comunidade Internacional parte de um contexto natural, cujos participantes são seres humanos que se juntam em associações, incluindo Estados, e a sua participação na vida pública (internacional ou não) pode acontecer por via dessas associações. Para além da integração dos elementos nessa associação ser feita de forma espontânea e natural, ela é, sobretudo, regida pela integração de elementos que partilham valores comuns. Na obra em referência, o autor alerta para a banalização do termo Comunidade Internacional e para as suas diferenças em relação ao conceito de Sociedade Internacional. [João Gomes Cravinho, *As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*, 2.ª Edição, Instituto de Ciências Sociais da Universidade Nova, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa, Abril 2006, pp. 37-39.]

A primeira missão, em 1995, a única sob a égide da União Europeia Ocidental (UEO), organismo que na altura era presidido por Portugal, realizou-se na Roménia com o objectivo de fiscalizar o embargo contra a Sérvia-Montenegro (actualmente dois países distintos) e tinha como suporte legal as Resoluções n.º 713/91 e n.º 757/92 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

Sob a égide da ONU realizaram-se várias missões:

- Em Angola, durante 4 anos, tendo tido como suporte legal a Resolução n.º 976/95, e a Resolução n.º 1118/97 do CSNU e teve como objectivo fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas pelo “Protocolo de Lusaka”.
- Em Timor, a GNR participou em várias missões, a *United Nations Transitional Administration in East Timor* (UNTAET) onde actuou com uma força de reacção rápida que garantia as condições de segurança no país. Proclamada a independência de Timor a missão da ONU foi alterada passando a *United Nations Mission of Support in East Timor* (UNMSET) que teve como objectivo apoiar o governo timorense; por último realizou-se a operação *United Nations Office In East Timor* (UNOTIL) que teve o intuito de assegurar os padrões de desenvolvimento do território firmes e estáveis.

Sob a égide das NU realizaram-se também operações na Libéria, no Haiti, na Costa do Marfim e na República Democrática do Congo, as quais tiveram como principais objectivos cessar a violência e a ausência de valores democráticos (Libéria), estabelecer uma “zona tampão” no território (Costa do Marfim) e controlar, reestruturar e reformar a Polícia Nacional (Haiti).

Sob a égide da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) realizou-se apenas uma missão, que teve lugar na República de Democrática do Congo, com o objectivo de reduzir o sofrimento do povo do Congo, originado por uma desordem política e institucional resultante da Guerra Civil em que o país se encontrava.

Sob a égide da União Europeia, através da *European Police* (EUPOL), realizaram-se três operações, das quais destacamos a realizada na Faixa de Gaza, operação essa que teve como principais objectivos efectuar a monitorização, verificação e avaliação do desempenho palestino no controlo deste terminal.

Realizada esta breve revisão da actuação da GNR nas missões de polícia civil, podem verificar-se algumas características: os militares actuam num trabalho maioritariamente de observadores, o que faz com que as forças sejam naturalmente mais pequenas, um total de 157 militares em todas as missões.

2.3.2. A GNR nas OAP como SPU

A participação da GNR em OAP conhece uma nova realidade a partir do ano de 2000, altura em que a GNR envia para uma missão internacional uma *SPU*. As características híbridas das forças SPU, policiais e militares, conferem-lhe uma capacidade de intervenção mais robusta, capaz de fazer uso da força, desde os meios menos letais aos letais, sobretudo durante as operações de reposição da ordem e da tranquilidade públicas.

Este tipo de forças é de tal modo importante para as missões de paz que a grande maioria das organizações internacionais não abdica de as utilizar. No entanto, estas forças são denominadas de maneira diferente sendo elas a *Multinational Specialized Units (MSU)* para a NATO, *Formed Police Unit (FPU)* para as NU e finalmente, *Integrated Police Unit (IPU)* para a UE são denominadas. Veja-se o quadro seguinte:

Organização	País	Operação	Data	Efectivos Militares			Total
				Of	Sarg	Praç	
ONU	Timor-Leste	UNTAET	MAR00- JUN02	19	35	246	300
COLIGAÇÃO <i>Ad hoc</i>	Iraque	Antiga Babilónia	NOV03-FEV05	21	42	341	404
ACORDO BILATERAL	Timor-Leste	LAFSAEK	JUN06 – AGO06	34	82	652	768
ONU ⁷		UNMIT	AGO06 –MAR09 ⁸				
União Europeia	Bósnia	Missão Althea	FEV07 – a decorrer	2	8	32	42
				76	167	1271	1514

Quadro 2.2 GNR em Missões de Paz como SPU

Fonte: CRUZ, M. A. F (2009) *A Participação Portuguesa em Missões de Paz: O Contributo da GNR, In, Os Portugueses nas Missões de Apoio à Paz*, Fundação Mário Soares, Lisboa, (No Prelo).

A primeira participação da GNR com este tipo de forças foi na missão UNTAET, na qual coube a Portugal actuar com duas forças distintas, uma de polícia civil, como verificámos anteriormente e também com uma força policial “musculada” para manutenção e

⁷ O contingente da GNR em Timor-leste integrou a missão das NU no dia 26 de Agosto de 2006.

⁸ O nosso estudo incidiu nos seis contingentes que prestaram serviço em território de Timor-Leste, desde Junho de 2006 a Março de 2009, tendo, à data de realização deste trabalho, iniciado funções naquele território o 7.º contingente do Subagrupamento Bravo.

reposição da ordem pública, decorrente da maior aceitação por parte do povo timorense devido aos laços históricos existentes e da partilha da mesma língua.

A segunda intervenção com forças deste tipo verificou-se em Novembro de 2003, no Iraque, país que após intervenção militar das denominadas “Forças da Coligação”, encabeçadas pelos EUA, se encontrava com uma população em precárias condições de subsistência e de segurança. A GNR participou nesta missão com o envio de um Subagrupamento por quatro contingentes de 128 militares cada um. Esta participação foi autorizada pela Portaria n.º 1164/2003 (2.ª Série) a qual cria o Subagrupamento Alfa que viria a participar nas operações de manutenção de paz e segurança no território, sob o Comando da Brigada Italiana. A legitimidade desta participação, conferida pela Resolução n.º 1511/03 do CSNU, foi reforçada com a aprovação da Resolução n.º 1546/04 que confere mandato a uma força multinacional de manutenção da segurança e estabilidade no país.

A GNR volta a Timor, em Junho de 2006, primeiro através de um acordo bilateral e posteriormente sob a égide das NU. Em Agosto de 2006, viviam-se no território da República Democrática de Timor-Leste tempos de instabilidade política e social, motivados por conflitos generalizados entre vários grupos armados, dos quais resultaram a destruição de grande parte das infra-estruturas nacionais, sobretudo na cidade de Díli, para além de um elevado número de refugiados. Deste modo, por pedido do governo timorense, foi elaborado um acordo bilateral, em que Portugal decide enviar para Timor uma força. Assim, a 25 de Maio de 2006, o MAI, através da Portaria n.º 981/2006 (2.ª Série), e dando cumprimento à Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2006, autoriza o Comandante-Geral da GNR “a *aprontar, sustentar e empregar um efectivo para a manutenção da ordem pública em Timor-Leste e para a formação e treino da Unidade de Intervenção Rápida da Polícia Nacional do país*”. Sob a designação de Subagrupamento Bravo, a força da GNR destacada para o território timorense é constituída, actualmente, por 127 militares.

Desta forma, verificamos que a GNR tem actuado várias vezes em território estrangeiro o que seguramente demonstra um “*esforço desenvolvido por toda a estrutura da GNR para o envio dos diversos contingentes*” Este esforço “*prende-se com a necessidade de efectuar um reajustamento de todo o efectivo, racionalizar o material existente, adquirir fardamento, equipamento e armamento adequado a cada cenário, e, acima de tudo, seleccionar e preparar os efectivos militares para as missões. Este processo foi, ao longo de cada uma das missões, aperfeiçoado, sendo o reflexo mais visível dessa melhoria, a projecção do primeiro continente do Subagrupamento Bravo para Timor-Leste, realizado em pouco mais de 15 dias*” (Cruz, 2009).

CAPÍTULO 3 – LEGITIMIDADE

3. LEGITIMIDADE

No decorrer deste capítulo iremos fazer o Enquadramento Legal da GNR nas OAP, no entanto para uma melhor compreensão desta legitimidade iremos fazer o enquadramento da participação Portuguesa neste tipo de operações, partindo assim do geral, o país, Portugal, para o particular, a GNR.

3.1. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO PORTUGUESA NAS OAP

3.1.1. Constituição da República Portuguesa

A OAP enquadra-se legalmente pela Constituição da República Portuguesa (CRP) ao abrigo dos Art.º 7.º, 8.º, 273.º e 275.º.

O Art.º 7.º n.º 2 da CRP diz que “Portugal preconiza (...) o estabelecimento de um sistema de segurança colectiva, com vista à criação de uma ordem internacional capaz de assegurar a paz e a justiça nas relações entre os povos.”

O Art.º 8.º do mesmo documento versa que “As normas e os princípios de direito internacional geral ou comum fazem parte integrante do direito português.” Acrescenta que “As normas constantes de convenções internacionais regularmente ratificadas ou aprovadas vigoram na ordem interna”.

Ainda na CRP é referido, no que respeita à Defesa Nacional, no seu Art.º 273 n.º 2 que a “defesa nacional tem por objectivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça externas.”. Acresce o referido no Art.º 275 n.º 5 que “Incumbe às Forças Armadas (...) participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.”

Desta forma pode verificar-se que estas operações estão enquadradas por este diploma legal. No entanto, surge o problema deste fazer referência à participação das Forças Armadas (FA) nestas operações, mas não à participação da GNR. Esta questão irá ser analisada no desenvolver deste capítulo.

3.1.2. Conceito Estratégico de Defesa Nacional

O Conceito Estratégico de Defesa Nacional (CEDN), aprovado pela Resolução n.º 6/2003 do Conselho de Ministros, representa “a definição dos aspectos fundamentais da estratégia global do Estado, em ordem a alcançar os objectivos da política de defesa nacional” Este conceito sugere que Portugal deve dar continuidade à sua “tradição humanista”, devendo para isso continuar a contribuir para a ordem internacional e para a “resolução pacífica dos conflitos, no respeito pela Carta das Nações Unidas, utilizando a sua específica capacidade de relacionamento com outros povos”. A participação neste tipo de operações torna-se de tal forma importante que é também referido neste documento que a participação nestas operações “prestigia o nosso país.”

Deste modo, através desta breve análise do CEDN, fica mais uma vez demonstrado, que Portugal tem legitimidade para a participação neste tipo de operações, pois também este documento de Estado se refere à participação nestas operações, como um facto para além de possível também poder ser de elevado interesse para o Estado Português.

3.1.3. Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas

Antes de ser feita a análise deste documento surge a necessidade de referir o porquê de a englobarmos neste trabalho, já que o objectivo do mesmo é a GNR, e esta é uma força militar, mas não pertence às FA. Desta forma, a introdução deste tema no trabalho é feita para verificar e confirmar, no que respeita ao que foi referido na CRP, que as OAP são incumbidas às FA dado que o Art.º 9.º n.º4 da Lei n.º29/82, Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas diz que “Incumbe às Forças Armadas, nos termos da lei, satisfazer os compromissos internacionais do Estado Português no âmbito militar e participar em missões humanitárias e de paz assumidas pelas organizações internacionais de que Portugal faça parte.”

Mais uma vez, é verificada a possibilidade de o Estado Português poder actuar nos Teatros de Operações Internacionais.

3.2. LEGITIMIDADE DA PARTICIPAÇÃO DA GNR NAS OAP

Verificada a possibilidade de Portugal poder participar nas OAP surge então a necessidade, como foi referido anteriormente, de partir neste caso para o particular, ou seja verificar se a GNR pode ou não participar neste tipo de Operações.

3.2.1. Lei de Segurança Interna

Sabendo nós que a GNR esta sob a dependência do Ministério da Administração Interna (MAI), surge a necessidade de verificar se existe ou não alguma indicação expressa na Lei n.º 53/2008, Lei de Segurança Interna, que possibilite, a participação da GNR nas OAP.

Surge então o Art.º4 n.º2 referindo que as Forças e os Serviços de Seguranças podem actuar fora do território nacional em cooperação com organismos internacionais de que Portugal faça parte integrante.

3.2.2. Lei Orgânica da GNR

No que respeita à nova Lei Orgânica da GNR (LOGNR), Lei n.º 63/2007, esta vem desde logo, atribuir a possibilidade de a GNR actuar em território estrangeiro já que de acordo com o Art.º 3º n.º1 o), a GNR pode “Participar (...) em operações internacionais de gestão civil de crises, de paz e humanitárias, no âmbito policial e de protecção civil...”, o que permite a participação da GNR nas OAP. No entanto a LOGNR refere também que a GNR pode actuar neste tipo de operações em cooperação com as FA dado que no Art.º 3 n.º2 i) é referido que a GNR deve “Cumprir, no âmbito da execução da política de defesa nacional e em cooperação com as Forças Armadas, as missões militares que lhe forem cometidas;” ou seja, esta alínea do Art.º 3.º vem demonstrar a necessidade de terem sido referidas anteriormente as FA, pois demonstra que a GNR pode actuar em cooperação com estas nas operações.

3.2.3. Despacho n.º 77/08

De acordo com o Despacho N.º 77/08 proferido pelo General Comandante Geral da GNR são definidas as competências da recém criada Unidade de Intervenção, Unidade esta que foi criada com a publicação da Portaria n.º 1450/2008.

Esta unidade tem, entre outras, a missão de efectuar, de acordo com o n.º 1, o “aprontamento e projecção de forças para missões internacionais”.

Nesta unidade é também criado o Centro de Treino e Aprontamento de Forças para Missões Internacionais (CTAFMI).

3.3. O CASO DA EUROPEAN GENDARMERIE FORCE

A European Gendarmerie Force (EUROGENDFOR) é uma “iniciativa de 5 Estados-Membros da UE - França, Itália, Países Baixos, Portugal e Espanha - que visa melhorar a capacidade de gestão de crise em zonas sensíveis”, Portugal participa nesta iniciativa através da GNR, com o objectivo de “fornecer à comunidade internacional um válido instrumento operacional e de gestão de crise, em primeiro lugar e acima de tudo à disposição da UE, mas também de outras organizações internacionais, como a NATO, ONU e da OSCE, e coligações *ad hoc*”.

Assim, a GNR, participando nestas iniciativas tem uma vez mais legitimidade para participar numa OAP como é o caso da Operação ALTHEA, na Bósnia-Herzegovina, que decorre actualmente no âmbito desta organização onde Portugal, ou seja a GNR, participa ocupando “cinco das trinta e três posições da Integrated Police Unit da EUFOR (EUFOR IPU HQ) e disponibilizar um pelotão de ordem pública e uma equipa de investigação criminal, assegurando, ainda, em regime de rotação entre os cinco países, o comando da companhia de ordem pública e a chefia da unidade de investigação (Specialized Element)”, com o objectivo principal de “garantir a aplicação dos Acordos de Paz para a Bósnia - Herzegovina e contribuir para a manutenção de um ambiente seguro no território”.

A participação da GNR nesta missão internacional vai ao encontro dos “valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa” (Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2008).

CAPÍTULO 4 – LIMITES DE ACTUAÇÃO

4. REGRAS DE EMPENHAMENTO

No que respeita aos limites de actuação de uma força numa OAP, estes estão definidos nas ROE. No decorrer deste capítulo vamos apresentar o que são as ROE, como são estas regras criadas e um exemplo das ROE utilizadas nas OAP em Timor.

4.1. ROE, O QUE SÃO?

Sabendo que a actuação de qualquer força numa operação militar deve reger-se, quer pelos ditames do Direito dos Conflitos Armados, quer pela Lei Internacional, surgem ainda regras que são aprovadas no mais alto nível das organizações responsáveis pela actuação da força na OAP, como por exemplo a ONU. Estas regras designam-se como ROE.

As ROE, de acordo com a ONU “são os meios pelos quais as NU fornecem a direcção e orientação políticas aos comandantes a todos os níveis com interferência na decisão do uso da força.” (ME-76-04, 1996, p. 6-10), ou seja são as linhas directivas pelas quais os Cmdt. nas OAP se regem no que respeita aos limites de uso da força no decorrer dessa mesma operação.

É necessário, no entanto, referir que estas ROE “não podem limitar o exercício de auto-defesa⁹ ou inibir um comandante da capacidade de tomar todas as medidas necessárias para proteger a sua força.” (“AJP-3.4.1 Peace Support Operations” (AJP-3.4.1), 2001, p. 3-4).

As ROE possibilitam um efectivo controlo político das operações militares.

4.1.1. Legítima de Defesa

Sendo a legítima defesa um facto em que as ROE não podem “interferir” tornou-se necessário efectuar uma explicação mais alargada sobre este direito.

⁹ Segundo AJP-3.4, 2005 p. 2-7 Auto-defesa é “*the use of such necessary and proportional force, including deadly force, to defend personnel and the nation against attack or an imminent attack.*”, (Tradução livre: Auto-defesa é o uso de tais necessárias e proporcionais força, incluindo força letal, para a defesa pessoal e da nação contra um ataque ou ataque iminente).

A legítima defesa “pressupõe, para além da actualidade do momento e da ilicitude do acto de agressão (ainda que não se tenha consumado) que o mesmo se tenha iniciado, isto é, em iminência ou em começo de execução” (Tac. GNR, 2006, p. 31).

Esta legítima defesa surge de acordo com as seguintes condições:

- Necessidade – significa que o uso da força é indispensável para garantir a auto-defesa;
- Proporcionalidade – uma resposta compatível com a percepção do nível da ameaça colocados. Qualquer força utilizada deve ser limitada ao grau, intensidade e duração necessária para a auto-defesa e nada mais.
- Iminência – significa que a necessidade de se defender é manifesto, instantânea e avassaladora. (AJP-3.4, 2005, p. 2-7)

4.2. ROE: COMO SÃO CRIADAS E IMPLEMENTADAS

Nesta parte do trabalho iremos fazer uma abordagem do modo como são criadas as ROE. Esta abordagem vai mostrar como são criadas as ROE numa OAP sob a alçada de uma organização internacional, mais concretamente, como são criadas as ROE numa OAP sob a alçada da NATO.

4.2.1. O caso da NATO

No que respeita à criação das ROE no âmbito da Aliança Atlântica, estas para serem criadas, aprovadas e implementadas seguem um processo que é baseado no plano de operações, na missão que as forças irão desempenhar, nas tarefas e na avaliação da situação no país hospedeiro. Então, de acordo com a doutrina NATO, o processo é o seguinte: o Comando Estratégico (SC – *Strategic Command*) requisita as ROE, através de uma ROE *Request Message* ao “*North Atlantic Council/Defense Planning Committee*” (NAC/DPC) via Comité Militar (MC – *Military Committee*).

Após o envio deste pedido o NAC/DPC, baseando-se no parecer que é efectuado pelo MC, emite uma autorização de toda ou parte das ROE, através de um documento, ROE *Authorization Message*.

Por sua vez, o SC procede à implementação das ROE que foram autorizadas através do envio de uma ROE *Implementation Message* para a força. (Tac. GNR), 2006, p. 34).

Como demonstra a imagem seguinte.

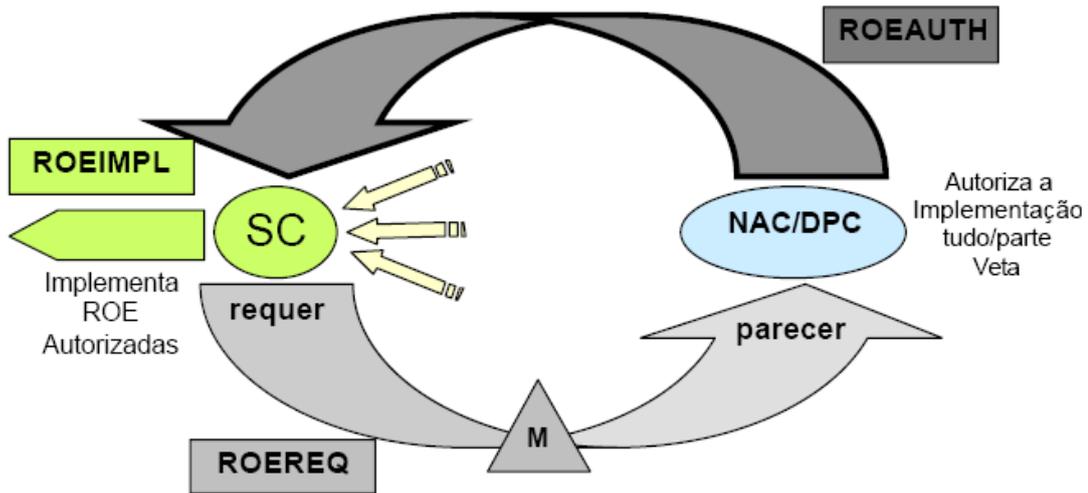


Imagem 4.1 Fluxos relativos à requisição, autorização e implementação das ROE na NATO

Fonte: ACADEMIA MILITAR, (2006) *Táctica da GNR I Operações Militares*, p. 36

No entanto, e no caso da NATO, as ROE constituem um lista de possíveis modos de actuação para as forças, pelo que durante a operação, os Cmdt. ou as próprias nações, podem requerer que as ROE sejam alteradas, requerendo essas mesmas alterações aos níveis superiores da hierarquia. Esses pedidos, para que sejam aprovados, têm de conter três requisitos: explicação do pedido, justificação do pedido e as consequências militares no caso de não aprovação das alterações. (Tac. GNR, 2006, p. 33).

4.3. O Exemplo das ROE de Timor

Neste ponto do trabalho iremos tomar conhecimento de características concretas de ROE, neste caso as ROE das missões em que a GNR participou em Timor confrontando-as com alguma legislação interna do Estado Português.

No que respeita ao uso da força, incluindo o uso de força letal, podemos verificar que esta pode ser utilizada em vários casos, dentro deles temos situações como defesa pessoal ou de terceiros contra ameaça iminente de morte ou ferimentos graves e para prevenir crimes particularmente graves. No que respeita as ROE na missão UNTAET, não era permitido executar fogo mortífero para proteger instalações, áreas ou bens.

Já no que respeita à missão que ainda decorre em Timor, a UNMIT, o uso da força letal pode ocorrer para defender elementos da força e defender qualquer cidadão internacional e ainda para defender equipamentos, áreas e bens definidos pelas autoridades governamentais locais. Os locais e bens referidos tornaram-se mais importantes para o governo Timorense de uma missão para a outra, já que na mesma situação na UNTAET não se podia utilizar a força letal e na UNMIT já é possível.

No que respeita à ordem pública, podem ser utilizados os meios de que estas forças dispõem para repor a ordem, em ambas as missões.

Para além da utilização das armas de fogo as ROE destas missões abordam pontos como os procedimentos para o transporte de armas, para buscas, apreensões, detenções entre outros aspectos, no entanto não iremos abordar estes temas no decorrer do trabalho.

Resta agora comparar as ROE utilizadas nas missões de Timor com o Decreto-Lei 457/99, decreto esse que, de acordo com o seu Art.º 1.º, regula a utilização de armas de fogo em acções policiais. Neste caso, em território nacional o recurso a armas de fogo pode ser efectuado de acordo com o n.º1 do Art.º 3.º, nos seguintes casos: “Para repelir agressão actual e ilícita dirigida contra o próprio agente da autoridade ou contra terceiros;”, “Para suster ou impedir grave atentado contra instalações do Estado ou de utilidade pública ou social ou contra aeronave, navio, comboio, veículo de transporte colectivo de passageiros ou veículo de transporte de bens perigosos;” “Quando a manutenção da ordem pública assim o exija ou os superiores do agente, com a mesma finalidade, assim o determinem”.

No entanto, este mesmo Decreto-Lei vem também regular o uso de armas de fogo directamente contra pessoas sendo esses casos, de acordo com o n.º2 do Art.º 3.º os seguintes: “Para repelir a agressão actual ilícita dirigida contra o agente ou terceiros, se houver perigo iminente de morte ou ofensa grave à integridade física;”, “Para prevenir a prática de crime particularmente grave que ameaça vidas humanas;” e por último “Para proceder à detenção de pessoa que represente essa ameaça e que resista à autoridade ou impedir a sua fuga.”

Assim, podemos referir, no que respeita à utilização de armas de fogo, quer no território nacional, quer nas OAP que se realizam ou realizaram em Timor, que a actuação por parte da força não difere muito uma da outra.

PARTE II – TRABALHO DE CAMPO

CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DA INVESTIGAÇÃO DE CAMPO

5.1. INTRODUÇÃO

Terminado o enquadramento teórico do tema em questão e dando continuidade ao trabalho e à prossecução dos objectivos definidos em 1.1.4, segue-se no trabalho a investigação de campo, tendo como objectivo dar resposta à pergunta de partida para o nosso trabalho: “De que forma a participação em OAP é importante para a GNR? E para o País?” e as perguntas de investigação.

Desta forma, no decorrer deste capítulo serão expostas as hipóteses de resposta às perguntas de investigação e a metodologia utilizada, onde iremos caracterizar a população estudada, o processo de definição da amostra e a apresentação dos métodos e técnicas utilizadas.

5.2. HIPÓTESES

As seguintes hipóteses decorrem dos objectivos traçados, das perguntas de investigação e da revisão da literatura efectuada para a elaboração da Parte I do trabalho.

Desse modo formularam-se as seguintes hipóteses:

H1: A GNR pode intervir em todos os tipos de OAP;

H2: A GNR tem legitimidade para participar em OAP;

H3: As ROE são decisivas na tomada de decisão do Cmdt.;

H4: A preparação dos militares no que respeita as ROE é a adequada;

H5: O CTAFMI vai trazer uma grande melhoria na preparação das forças para as missões;

H6: A participação em OAP é de extrema importância para a GNR.

5.3. UNIVERSO DE ANÁLISE

O universo de análise da investigação do nosso trabalho é constituído pelos oficiais da GNR que desempenharam funções relacionadas com as OAP, dado que são estes que têm um maior conhecimento sobre este tipo de operações.

5.4. PROCESSO DE AMOSTRAGEM E DEFENIÇÃO DA AMOSTRA

A escolha da amostra¹⁰ para este trabalho de investigação deve ser feita de acordo com os objectivos do trabalho.

Desta forma a amostra para o trabalho foi definida pelo método de amostragem por conveniência, ou seja, "... elementos a que se tem acesso, admitindo que estes possam de alguma forma representar o universo" (Gil *apud* Pereira, 2006, p.107), este tipo de amostra é normalmente utilizada em trabalhos de carácter exploratório, onde os resultados não podendo ser generalizados a todo o universo em estudo, no entanto podem advir informações pertinentes (Carmo & Ferreira, 1998).

Assim, a amostra seleccionada teve por base os seguintes critérios:

- Profundo conhecimento, experiência e reconhecida proficiência dos entrevistados em matéria de OAP;
- Participação dos entrevistados em OAP.

O Quadro 5.1 resume a amostra à qual aplicámos a nossa entrevista:

Entrevistado	Posto	Função	Número de Missões no Estrangeiro
1	Major	Cmdt. do GIOP	2
2	Capitão	Cmdt. 4ª Companhia do GIOP	2
3	Capitão	Cmdt. 3ª Companhia do GIOP	2
4	Capitão	2º Cmdt. do GIOP	3
5	Capitão	2º Cmdt. do GIOE	1

Quadro 5.1 Caracterização da Amostra

¹⁰ Segundo Fortin (2003, p.202) amostra é: "um sub-conjunto de uma população (...) uma réplica em miniatura da população alvo."

5.5. MÉTODOS E TÉCNICAS

Sabendo que a realização de uma investigação empírica pressupõe um processo de recolha de dados, é necessário, para dar continuidade ao nosso trabalho, definir qual o método e técnica que melhor se adequam na verificação das hipóteses.

A metodologia seguida na estruturação foi aquela que está subjacente às lógicas de interpretação de fenómenos sociais através do método hipotético-dedutivo. Como sublinham Lakatos e Marconi (1989, p.64): “a indução afirma que em primeiro lugar vem a observação dos fatos particulares e depois as hipóteses a confirmar, a dedução, como veremos no método hipotético-dedutivo, defende o aparecimento, em primeiro lugar, do problema e da conjectura, que serão testados pela observação e experimentação”. Como se pode perceber desta caracterização sumária sobre as especificidades dos três métodos possíveis de seleccionar, o método hipotético-dedutivo é aquele que apresenta uma lógica de abordagem à problemática foco de interpretação.

De modo a conseguir efectivar o nosso estudo através decidimos utilizar, como método de recolha de dados, a entrevista, que segundo Fortin (2003, p.245) é “um modo de comunicação verbal, que se estabelece entre o investigador e os participantes com o objectivo de colher dados relativos as questões de investigação”. De entre os tipos de entrevistas escolhemos a entrevista semidirectiva, na qual o investigador dispõe de uma série de perguntas abertas, de forma que o entrevistado, ao responder, aborde todos os temas definidos pelo investigador, sendo que dessa forma não é necessário que sejam colocadas todas as perguntas (Quivy & Campenhoudt, 1992).

O estudo das respostas às entrevistas, foi realizado através da análise de conteúdo, que segundo Bardin (2007, p.31) permite “que através de uma descrição objectiva, sistémica, e quantitativa do conteúdo manifesto das comunicações, tem por finalidade a interpretação destas mesmas comunicações”.

Para efectuar uma análise criteriosa e sintética efectuaram-se quadros de análise por cada pergunta. A sintetização em quadros de análise permitiu “reduzir o montante de material a trabalhar”; “o conhecimento da totalidade do discurso”; e “a comparação longitudinal das entrevistas.” (Guerra, 2006) a partir dos quais se elaboraram as considerações finais.

CAPÍTULO 6 – TRABALHO DE CAMPO

6.1. APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CAMPO

Para a realização do trabalho de campo elaborou-se um Guião de Entrevista¹¹ constituído por 10 perguntas abertas, com o objectivo de validar as hipóteses práticas do trabalho.

Para a realização destas entrevistas foi enviado o guião de entrevista aos entrevistados, de modo a possibilitar aos mesmos um estudo prévio do tema abordado. As entrevistas foram realizadas entre os dias 19 de Fevereiro e 12 de Março de 2009.

A análise das respostas dadas a cada uma das questões que compõem a entrevistas será efectuada com recurso a quadros de análise. Os quadros serão efectuados de modo a facilitar a análise das respostas, sendo que para tal serão efectuadas sínteses das repostas às perguntas¹².

¹¹ Ver apêndice A

¹² Ver Apêndice B a F

6.2. ANÁLISE E TRATAMENTO DAS ENTREVISTAS

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 1
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – Capacidade para intervir em todos os tipos de OAP – Já fez operações de todos os tipos; – Pode actuar em ambiente de alto risco, ou de menor risco; – No caso de Timor fizemos todo o acompanhamento do processo.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Capacidade para intervir em todos os tipos de OAP; – Capacidade de intervenção em conflitos de baixa intensidade e de alta intensidade que não guerra, obviamente; – Experiência e aquilo que tem acontecido mostras de que a GNR é capaz de fazer todo o tipo de operações; – É uma força de charneira.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – Capacidade de intervir em qualquer tipo de missão; – É uma força policial, com estatuto militar; – Capacidades militares e policiais; – Missão com maior grau de risco ate à missão com menor grau de risco.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Todos aqueles consagrados nos capítulos VI e VII, da carta da Nações Unidas; – Desde a simples mediação, passando pela manutenção até à imposição da Paz; – A sua natureza militar, experiência internacional; – Permite suprir uma a lacuna entre uma situação necessite de Forças Armadas e uma que apenas imponha Forças Policiais.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – Pode intervir em qualquer tipo de OAP – Pode nas missões militares mas que já tenham uma vertente policial por trás ou nas que se fazem um trabalho tipicamente policial; – A grande vantagem é que temos o cariz militar e o cariz policial.

Quadro 6.1 Resposta à questão n.º 1

O objectivo desta questão era saber em que tipos de OAP tem a GNR capacidade de intervir e também compreender quais os motivos que justificam essa possibilidade.

Desse modo podemos referir que os entrevistados demonstraram que as suas opiniões seguem todas as mesmas linhas de pensamento. Todos os outros entrevistados referem que a GNR pode actuar em todos os tipos de operações.

No que diz respeito às características que a GNR dispõe para poder actuar nessas mesmas operações, todos referem, como ponto fulcral, a GNR ser uma força polivalente,

isto é, ser “uma força de charneira”, ter capacidade para “em ambiente de alto risco, ou de menor risco” ou ser uma “força policial, com estatuto militar”, expressões que demonstram que a GNR tem capacidade para actuar nestas operações.

Concluindo, a GNR tem capacidade para actuar em todos os tipos de OAP dado que tem características que possibilitam essa mesma actuação, de entre essas características destacamos o facto de a GNR ser uma força policial com estatuto militar.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 2
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – Em Timor, sob a égide das NU; – No Iraque estava sob uma coligação americana.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Na operação do Iraque era uma coligação ad hoc, onde existia um despacho do Conselho de Segurança; – Na missão em Timor, a UNMIT foi uma missão sob a égide das Nações Unidas.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – No Iraque estava sob uma coligação americana; – Em Timor sob a égide das UN.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Em Timor sobre a égide directa das Nações Unidas; – Bósnia & Herzegovina, sobre a égide da União Europeia, sendo as Forças solicitadas pelas NU; – Primeira missão operacional da Eurogendfor, onde cede forças a uma missão da União Europeia.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – No Iraque, dependíamos das NU.

Quadro 6.2 Resposta à questão n.º 2

O objectivo desta questão era demonstrar a possibilidade que a GNR tem de actuar em operações sob a égide de diferentes organizações.

Desta forma, e de acordo com as respostas dos entrevistados, demonstra-se que a GNR pode actuar sob a égide de qualquer organização internacional, desde que Portugal seja membro dessa mesma organização. Nesta pergunta surge também outro facto que suscita uma observação. Falamos do caso de a GNR ter também possibilidade de actuar fora do território nacional sem ser sob a égide de uma organização internacional, falamos do caso concreto do Iraque, situação em que a GNR participou através de uma coligação americana, onde apenas existia um despacho do conselho de segurança das NU. No entanto, podemos referir que a grande maioria das participações da GNR neste tipo de operações são sob a égide da ONU.

Com a análise a esta questão podemos concluir que a GNR pode actuar em OAP sob a égide de qualquer organização internacional, mesmo sem uma deliberação específica, no mas sempre sob as ordens do governo.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 3
Entrevistado 1	– Desde o momento que exista legalidade para o fazer e tendo nós capacidade para o fazer também temos legitimidade.
Entrevistado 2	– Tem legitimidade; – De acordo com a lei orgânica temos legitimidade para actuar em missões de apoio à paz; – Não só no quadro na União Europeia mas também no quadro das UN.
Entrevistado 3	– A legitimidade não se põe em causa uma vez que a GNR cumpre ordens do poder político; – Não participa nestas missões por iniciativa própria; – Lei orgânica aprovada em decreto-lei prevê a participação em missões internacionais.
Entrevistado 4	– Sem dúvida – A carta das Nações Unidas refere que os Estados membros disponibilizam as Forças necessárias para as referidas missões; – Depois da Resolução das Nações Unidas, trata-se de uma questão legal interna; – No caso de Timor e do Iraque, Portugal assumiu internamente e externamente, em diploma legal, o envio de Forças.
Entrevistado 5	– Eu acho que sim; – Fazemos trabalho tipicamente policial, íamos as esquadras da polícia fazer monitorização, dávamos instrução aos polícias.

Quadro 6.3 Resposta à questão n.º 3

Esta questão tem o objectivo de verificar se os entrevistados consideram que a Guarda tem legitimidade para a participação nas OAP. Esta questão, pelo facto de estar directamente ligada com o tema do trabalho e com os objectivos do mesmo, tem uma importância especial.

No que respeita às repostas dos entrevistados podemos referir que exceptuando-se o entrevistado 1, que refere a necessidade de existir a legalidade e a capacidade de intervir para poder existir legitimidade, todos os outros entrevistados consideram que a GNR tem legitimidade para participar nestas operações.

O entrevistado 3 vai mais longe, referindo que a questão da legitimidade não se coloca uma vez que a GNR cumpre ordens do poder político.

Analisadas as repostas a esta questão, pode concluir-se que a GNR tem legitimidade para participar nas OAP.

4. De acordo com a Lei Orgânica da GNR, considera as OAP uma missão da GNR?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 4
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – No início da nossa participação nas missões não tinha nenhuma legislação própria; – A nova lei orgânica permite já intervir neste tipo de cenários.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Claro que sim.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – Sim.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Sim; – As OAP inserem-se na Política de Defesa Nacional, que vem consagrada no Art.º 1º da LO/GNR, como uma das missões da Guarda; – As OAP estão expressamente referidas, na o) do nº 1 do Art.º 3º bem como por inerência, na i) do nº 2, do mesmo Artigo.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – Completamente e cada vez mais; – As OAP têm que ser uma missão da GNR; – Para sermos reconhecidos internacionalmente; – Ajudar o país nos acordos internacionais.

Quadro 6.4 Resposta à questão n.º 4

O objectivo da questão n.º 4 era verificar se as OAP são uma missão da GNR de acordo com a sua lei orgânica, esta questão é colocada como seguimento da questão da legitimidade desde logo, pelo facto de as duas questões se interligarem entre si.

As respostas dadas pelos entrevistados são unânimes, todos eles consideram que as OAP são uma missão da GNR de acordo com a lei orgânica. O entrevistado 1 refere que a nova lei orgânica vem possibilitar a intervenção nestes cenários, o que demonstra uma evolução na lei orgânica no que respeita a estas operações, já que de acordo com o mesmo, no início da participação da GNR nas OAP não existia legislação própria que regulasse essa participação. O entrevistado 5, para além de considerar as OAP uma missão da GNR, refere que é necessário que assim seja para que a GNR possa ser reconhecida internacionalmente.

O entrevistado 4 na sua resposta confirma a abordagem feita na parte teórica do trabalho, uma vez que refere os artigos da lei orgânica focados o trabalho, ou seja, o ART.º 3 n.º 1 o) e o n.º 2 i) do mesmo artigo.

Desta forma podemos concluir que as OAP são de acordo com a lei orgânica, Lei n.º 63/2007, uma missão da GNR.

5. De que forma a participação em OAP é importante para a GNR? E para o País?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 5
<p>Entrevistado 1</p>	<p>País:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Se a GNR estiver projectada no mundo, Portugal também; – O País tem compromissos assumidos com varias organizações e a participação da GNR nestas missões é uma maneira de dar resposta a esses compromissos. <p>GNR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Projecção de imagem; – Troca de conhecimento com outras forças que tem sido altamente útil; – Temos apurado muito mais as técnicas e táticas; – A GNR conseguiu novos equipamentos e armamentos que necessitava e só com estas participações o conseguiu.
<p>Entrevistado 2</p>	<p>País:</p> <ul style="list-style-type: none"> – GNR é um importante pólo da política externa portuguesa; – GNR e as missões internacionais assumem um papel de destaque; – Para o País é importante. <p>GNR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Para a GNR é extremamente importante; – Recebemos novos equipamentos; – Prestígio internacional; – GNR é apontada como referência em tudo: no equipamento, no material, na doutrina, na forma de estar e no profissionalismo.
<p>Entrevistado 3</p>	<p>País:</p> <ul style="list-style-type: none"> – A imagem que leva de Portugal para outros mundos; – Imagem de ajuda, cooperação, fraternidade entre povos e entre instituições; <p>GNR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Pelo <i>know-how</i> que adquire; – Pela experiência que adquire; – Enriquece os quadros da GNR; – Extremamente importante para a GNR.
<p>Entrevistado 4</p>	<p>GNR:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Divulgação nacional e internacional; – Verbas adicionais ao Orçamento, que permitem a aquisição de novos e mais modernos meios materiais; – Melhoria da instrução dos seus quadros, em função das experiências adquiridas; – Melhoria dos diversos serviços da Guarda.

Entrevistado 5	GNR: <ul style="list-style-type: none"> – Trabalhar em outros ambientes e adaptarmo-nos a esse tipo de trabalho; – Veremos outros tipos de actuação; – Dá-nos um background de conhecimento muito vasto; – Leva a um esgotamento a nível pessoal e a nível logístico.
-----------------------	--

Quadro 6.5 Resposta à questão n.º 5

O objectivo desta questão era compreender se a participação da GNR nas OAP é importante quer para a instituição quer para o País, a resposta a esta questão possibilitará responder à questão de partida do trabalho.

No que respeita à importância da participação da GNR nas OAP para o País, podemos referir de acordo com os entrevistados, que esta participação é de extrema importância para País, uma vez que o facto de a GNR estar envolvida em missões no estrangeiro significa que o nome de Portugal também o está. O entrevistado 2 considera que a GNR “é um importante pólo da política externa portuguesa”, o que desde logo demonstra a importância que isso traz para o País. Já o entrevistado 1 refere que participação da GNR nestas missões é uma maneira de dar resposta aos compromissos assumidos pelo País.

No que respeita à importância da participação nestas operações para a instituição podemos referir de acordo com as respostas dadas que, todos consideram de extrema importância esta participação. O entrevistado 4 refere que esta participação, entre outros aspectos, é um meio pelo qual a GNR consegue “verbas adicionais ao orçamento, que permitem a aquisição de novos e mais modernos meios materiais”. Já os entrevistados 1 e 3 referem que estas participações fazem com que a GNR melhore as suas técnicas e táticas para além de adquirir experiência por trabalhar em vários ambientes o que consequentemente vem melhorar a prestação de serviços da Guarda, tanto em território nacional como no estrangeiro. O entrevistado 5, das vantagens que enuncia, refere também que estas participações podem levar, no caso concreto da sua subunidade, a um esgotamento ao nível do pessoal e da logística.

Desta forma, podemos concluir que a participação da GNR nas OAP tem uma grande importância que para a GNR quer para o País.

**6. Que formação teve, no que respeita às ROE, antes de ir para a missão?
Considera essa formação suficiente?**

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 6
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – A formação para cada missão é agarrar nas ROE que estão em vigor para essa missão e a seguir descobri-las e estudá-las; – Para além de alguns cursos no exterior.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Auto-formação, a ler e aplicar os princípios; – Conversas com o Cmdt. que foi render; – Já no terreno, formação dada pelas UN.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – A preparação para as ROE passa por estudá-las; – Entendê-las; – Praticá-las no terreno.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Foram leccionados briefings; – Formação é suficiente; – São conceitos já utilizados no dia-a-dia do serviço policial; – Com questões específicas do TO respectivo (religião, social, etc.) ou restrições dos Organismos que integramos (NU, NATO, EU).
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – Instrução sobre o que eram as ROE; – Saber quando temos legitimidade para o uso da força; – Formação que tivemos foi bastante boa.

Quadro 6.6 Resposta à questão n.º 6

No que respeita à questão 6, esta tinha como objectivo saber como eram formados os oficiais da Guarda, relativamente às ROE, antes de partirem para uma missão no estrangeiro.

Através das entrevistas realizadas podemos referir que a formação é na sua grande maioria efectuada através de auto-formação, como refere o entrevistado 2. No entanto, é necessário referir que os entrevistados consideraram que a “formação é suficiente”. Segundo o entrevistado 4 esta formação é a adequada uma vez que os conceitos das ROE são os utilizados no dia-a-dia do serviço policial. Existe também necessidade de referir, que para além da auto-formação existe também uma formação sobre ROE, já no terreno onde se desenrola a missão.

Após esta análise podemos concluir que a formação dos oficiais relativamente as ROE é a adequada, até porque se trata de conceitos que são similares aos utilizados no serviço policial. Esta formação é essencialmente efectuada através de auto-formação.

7. De que forma as ROE influenciam a decisão de um Cmdt.?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 7
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – As ROE são a bíblia da missão; – São o nosso código penal, processo penal, são tudo; – Naturalmente vai influenciar a nossa decisão.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Influenciam tudo; – Para tomar uma decisão, tem que ver se está de acordo com as ROE.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – As ROE influenciam na medida em que condicionam a operação táctica; – Certos tipos de procedimentos, abordagem, invasão, ingerência dos direitos das pessoas podem ser proibidos.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – São fundamentais para o processo de tomada de decisão; – Podem impor restrições da forma do como, quando e o quê, que a Força pode e não pode fazer.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – Influenciam muito; – As ROE são o guia que tu tens para tudo o que fazes nas missões internacionais; – A grande preocupação dos Cmdt. é respeitar as ROE; – O desrespeito dessas regras pode por em causa o teu pessoal, a missão e o País.

Quadro 6.7 Resposta à questão n.º 7

O objectivo desta questão era verificar se as ROE influenciam a decisão de um Cmdt. numa OAP.

Desde logo verifica-se que todos os entrevistados têm a mesma opinião uma vez que todos eles consideram que as ROE influenciam a tomada de decisão de um Cmdt. O entrevistado 1 refere mesmo que as ROE são a bíblia da missão, o código penal e o processo penal. Na mesma linha de pensamento o entrevistado 5 refere que o cumprimento das ROE são a principal preocupação de um Cmdt. já que o não cumprimento das mesmas pode por em causa o pessoal, a missão e o próprio País. Já o entrevistado 3 refere que as ROE influenciam a decisão uma vez que condicionam a acção táctica.

Através desta análise podemos concluir que as ROE são um factor que influencia a tomada de decisão de um Cmdt., e que são as regras que regulam toda a actuação de uma força numa OAP.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 8
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – Tem o conhecimento adequado das ROE; – Dentro da actuação operacional não tem existido problemas.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Não considero que os militares tenham falhas relativamente às ROE; – As Regras são dadas antes da missão e não são muito diferentes daquelas que estão em vigor no nosso país; – Os militares têm um conhecimento das regras e sabem que a sua actuação tem que balizar por essas regras.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – A preparação dos militares é boa; – A missão que os militares desempenham no território nacional acaba por ser muito similar àquela que vão desempenhar em território estrangeiro.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Os militares têm o conhecimento adequado das ROE; – Devem ser alvo de contínua instrução e actualização.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – As ROE ministradas aos militares; – Durante a missão também cabe ao Cmdt. desses homens verificar que o pessoal continua a cumprir e tem noção daquilo que pode fazer.

Quadro 6.8 Resposta à questão n.º 8

No que respeita a questão 8, esta teve como objectivo compreender se os militares que participam nas OAP têm o conhecimento adequado das ROE, e compreender se o facto de existirem lacunas nesses conhecimentos pode provocar falhas na actuação dos militares durante a OAP.

Nas respostas a esta pergunta verificamos que todos os entrevistados têm a mesma opinião, uma vez que todos eles referem que a preparação dos militares no que respeita as ROE é a adequada. Nesta questão verificam-se opiniões similares às da pergunta 6, dado que também nesta questão se relaciona as ROE com a actuação dos militares no dia-a-dia. Na sequência desta análise, podemos referir a resposta do entrevistado 2 que refere que estas regras não são muito diferentes das usadas no nosso país.

Em suma, podemos concluir que os militares têm um conhecimento adequado das ROE e que como, refere o entrevistado 1, os problemas que acontecem nas operações não se verificam por falta de conhecimento das ROE, pois acontecem fora da actividade operacional.

9. Considera que a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 9
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – Nesta altura o centro não existe, nem tem, de acordo com a maneira que foi dimensionado, orgânica para poder trabalhar; – O necessário era um centro com um quadro orgânico com todas as especialidades da UI, com capacidade para dar todos os tipos de cursos e aprontamentos. – Considero que este centro poderia ter muito valor.
Entrevistado 2	O entrevistado não respondeu à questão.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – Julgo que vai melhorar; – Está criado em lei orgânica mas ainda não existe na prática; – Alguém que se preocupa, se dedica em exclusivo a essa matéria, que projecta, vai ser bastante importante.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Uma ferramenta que está agora a dar os primeiros passos; – Se a sua finalidade for a de criar doutrina, concentrar conhecimento e experiência internacional e permitir formadores, dedicados a essa função, seguramente que sim. – Uma das áreas a melhorar é a dispersão do conhecimento adquirido, onde a permanência durante algum tempo e a acumulação com funções exigentes deixava a desejar, relativamente ao tempo dedicado em exclusivo aos “Aprontamentos” – Existe ainda uma lacuna que se espera ultrapassar, que diz respeito à formação aos militares da Guarda que integram, isoladamente, missões internacionais.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – O problema é que o CTAFMI é uma coisa virtual que está no papel mas em concreto não está nada feito; – Devia ser uma coisa mais abrangente, com as participações e com o <i>know-how</i> adquirido por oficiais, sargentos e praças deveriam ser aproveitadas o que não se está a fazer para formar esse CTAFMI; – Devia ter instalações para fazer os aprontamentos e pessoal com experiência para efectuar essas formações.

Quadro 6.9 Resposta à questão n.º 9

O objectivo desta questão era verificar se a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões internacionais.

Desde logo é necessário referir como refere o entrevistado 4 que esta Centro ainda se encontra a dar os primeiros passos, sendo por isso necessário ter em consideração esse factor.

Verificou-se através das respostas, que todos os entrevistados consideram que este Centro se pode tornar algo de muito útil para a Guarda, no entanto todos eles são muito críticos no que diz respeito as características que prevêem que o Centro venha a ter. As suas críticas começam desde logo pelo facto de este centro não existir na realidade, como refere o entrevistado 1 quando diz que o centro não existe, nem tem, de acordo com a maneira que foi dimensionado, orgânica para poder trabalhar. Já o entrevistado 5 considera o Centro uma coisa virtual, que está no papel mas não existe na realidade. Este mesmo entrevistado refere também a necessidade de este Centro ter instalações próprias onde se pudessem efectuar os apertamentos das forças para as missões internacionais. O entrevistado 4 espera que este centro venha a ter capacidade para colmatar a lacuna da formação dos militares que integram, isoladamente, missões no estrangeiro. Os entrevistados são também da opinião de que este centro deveria aproveitar a experiência adquirida pelos militares, para desse modo poder, utilizando essa experiência, melhorar a preparação das forças que participam nas OAP.

Após esta análise podemos concluir que este Centro tem todas as capacidades para, no futuro, melhorar a preparação das forças que participam nas OAP, no entanto, será necessário, de acordo com os entrevistados, que o Centro disponha de um quadro orgânico com militares dotados de experiência, de modo, a estes poderem, através dela, melhorar a preparação das forças, colmatando assim, algumas lacunas existentes nessa formação. Sendo também necessário referir, de acordo com o Cmdt. do GIOP, que o facto de o Centro ainda não existir se torna uma enorme sobrecarga para os seus recursos humanos

10. Durante a OAP existiu alguma alteração nas ROE? Qual o motivo?

ENTREVISTADO	QUESTÃO N.º 10
Entrevistado 1	<ul style="list-style-type: none"> – Não considero uma alteração, considero uma restrição. – Em Timor se a situação andasse calma existe uma proibição de uso de bagos de borracha; – Se começasse a existir violência novamente, essa proibição era retirada.
Entrevistado 2	<ul style="list-style-type: none"> – Existiu – A utilização dos bagos de borracha foi proibida; – Elementos de uma FPU da Roménia que disparam um cartucho de borracha e provocaram a morte a dois elementos locais.
Entrevistado 3	<ul style="list-style-type: none"> – Existiu uma restrição do uso de armas não letais com bagos de borracha; – Elementos de uma FPU da Roménia que disparam um cartucho de borracha e provocaram a morte a dois elementos locais.
Entrevistado 4	<ul style="list-style-type: none"> – Tem tendência a manterem-se durante toda a missão; – Foram impostas restrições adicionais; – Caso dos 3 períodos eleitorais, em que devido à alteração do estado de alerta, foram aumentadas restrições de movimentos e nos horários diários; – Proibição do uso de arma de fogo fora de serviço, por ter sido furtada uma arma.
Entrevistado 5	<ul style="list-style-type: none"> – Existiu; – Alteração a actuação do <i>sniper</i>, pelo facto das hostilidades terem baixado.

Quadro 6.10 Resposta à questão n.º 10

O objectivo desta questão era verificar se as ROE durante as OAP sofriam alterações.

De acordo com as repostas a esta pergunta podemos referir que as ROE têm tendência a manter-se durante toda a missão, como refere o entrevistado 4. O que acontece normalmente é existência de restrições específicas, que acontecem consoante o ambiente operacional do momento. Desta forma o entrevistado 3 refere que existiu uma restrição do uso de armas não letais com bagos de borracha. No entanto, o entrevistado 1 refere que esta mesma restrição era levantada se existissem alterações da ordem, sendo que a restrição era novamente colocada quando as situações se encontrassem normalizadas.

Em suma, podemos concluir que as ROE têm tendência a manter-se inalteradas durante toda a missão, ainda que haja restrições a certos tipos de actuação.

CAPÍTULO 7 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Efectuada a investigação e apresentados os resultados, é necessário, para finalizar este trabalho, tecer algumas conclusões e recomendações. Desse modo, neste capítulo será efectuada uma síntese conclusiva, baseada no enquadramento teórico e na investigação de campo, de maneira a responder às perguntas de investigação, confirmando ou refutando as hipóteses formuladas. No final, são expostas algumas limitações do trabalho e propostas futuras investigações.

7.1. VERIFICAÇÃO DAS HIPÓTESES

As questões colocadas aos entrevistados possibilitam que através delas se consiga validar totalmente, parcialmente ou refutar as hipóteses colocadas, em função da análise efectuada no capítulo anterior.

Relativamente à “**H1**: *A GNR pode intervir em todos os tipos de OAP*” verificamos, através da análise das respostas à questão 1, que esta hipótese se encontra **totalmente validada**, já que a GNR possui as capacidades necessárias para participar em todos os tipos de OAP.

No que respeita à “**H2**: *A GNR tem legitimidade para participar em OAP*” podemos referir, através da análise das questões 2, 3 e 4, que esta se encontra **totalmente validada** já que todos os entrevistados consideraram essa actuação legítima, desde logo sustentada pela lei orgânica da Guarda.

O que concerne à “**H3**: *As ROE são decisivas na tomada de decisão do Cmdt.*” verificamos, através da análise às questões 7 e 10, que a hipótese é **totalmente validada**, uma vez que as ROE são as regras que regulam toda a actividade operacional de uma força pelo que consequentemente influencia a decisão do Cmdt..

Relativamente à “**H4**: *A preparação dos militares no que respeita as ROE é a adequada*” verifica-se que a hipótese também se encontra **totalmente validada**, esta validação tem por base a análise as questões 6 e 8, sendo que esta preparação é considerada a adequada, uma vez que a própria actuação dos militares no dia-a-dia no território nacional não varia muito da actuação durante a OAP.

No que respeita à “**H5**: *O CTAFMI vai trazer uma grande melhoria na preparação das forças para as missões*” podemos referir, de acordo com a análise à questão 9, que a hipótese encontra-se **refutada**, apesar dos entrevistados considerarem que este centro

pode trazer melhorias na preparação das forças sendo necessário, para que isso aconteça que o centro funcione com uma estrutura totalmente diferente da que existe actualmente.

Por último no que concerne à “**H6: A participação em OAP é de extrema importância para a GNR**” podemos referir, de acordo com a análise à questão 5, que a hipótese encontra-se **parcialmente validada**, uma vez que as OAP são consideradas importantes para a Guarda, no entanto não são consideradas de extrema importância.

7.2. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES FINAIS

As OAP são, hoje em dia, uma realidade do mundo actual, quer sejam efectuadas pelas NU, pela NATO, pela União Europeia, por qualquer outra organização internacional ou até mesmo por uma coligação de países. Deste modo, quer a GNR, quer o próprio País têm a necessidade de participar nestas operações.

Estas participações proporcionam à GNR uma evolução, quer a nível dos quadros de pessoal, onde consegue que os seus militares adquiram experiência ao trabalharem em diferentes tipos de ambientes, e conseqüentemente fazer com que estes tenham uma melhor preparação para a sua actuação no dia-a-dia, quer a nível logístico, uma vez que a participação nestas operações permite que as verbas do orçamento da Guarda sejam aumentadas possibilitando a aquisição de novos e mais modernos meios materiais, podendo-se destacar as viaturas blindadas adquiridas para a participação da GNR na missão no Iraque.

No que respeita ao País a participação nas OAP são um dos modos através dos quais Portugal actua na comunidade internacional mostrando assim os seus valores e cultura a todo o mundo, como bem demonstra a actuação da GNR em Timor. Esta participação nas OAP é também uma maneira de Portugal, através da GNR dar resposta aos compromissos assumidos com as várias organizações internacionais.

Desta forma, a resposta às perguntas de partida, *De que forma a participação nas OAP é importante para a GNR? E para o País?* e de acordo com o trabalho teórico e de campo, pode concluir-se que as OAP são uma realidade da Guarda, à qual a instituição tem dado grande importância, o que é demonstrado pelas alterações na Lei Orgânica e pela criação de centros especializados na preparação das forças para estas missões. É também um meio através do qual a GNR consegue melhorar os seus recursos.

Já para o País, estas OAP são um meio de relacionamento com outros povos mostrando assim a nossa imagem de ajuda, cooperação e fraternidade.

No respeito à legitimidade para a participação nas OAP, conclui-se, de acordo com a Lei e com entrevistas realizadas, que a GNR tem legitimidade para actuar nestas missões.

Podemos também concluir que um factor a ter em conta para os Cmdt. numa OAP são as ROE, regras que são a base de toda a missão e que tem de ser impreterivelmente cumpridas sob pena de colocar em causa toda a missão.

No entanto temos também de referir que, o CTAFMI apesar criado em Lei Orgânica não existe na realidade. Apesar desse facto podemos referir de acordo com o nosso estudo que será necessário que o Centro disponha de um quadro orgânico com militares dotados de experiência, de modo, a estes poderem, através dela, melhorar a preparação das forças.

Tal facto possibilitaria uma redução na sobrecarga existente nos elementos do GIOP, uma vez que são eles que ministram todas as formações, o que conseqüentemente deixaria de acontecer.

7.3. LIMITAÇÕES DA INVESTIGAÇÃO

As principais limitações do trabalho foram a falta de preparação do autor para a realização de um trabalho deste tipo, o facto de o tema proposto ser um tema que se encontra bastante debatido o que dificulta a possibilidade de conseguir trazer inovações na sua abordagem e por último considera-se que o limite de paginação, superiormente imposto, se torna também um obstáculo com que os autores se deparam.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BIBLIOGRAFIA

- ACADEMIA MILITAR (2006), *Táctica Da GNR I Operações Militares*, Academia Militar, Lisboa.
- ACADEMIA MILITAR (2008), *Orientações para redacção de trabalhos*, Academia Militar, Lisboa.
- BARDIN, L., (2007) *Análise de Conteúdo*. Lisboa: Edições 70.
- CARMO, H., FERREIRA, M. (1998), *Metodologia da Investigação. Guia para auto-aprendizagem*, Universidade Aberta, Lisboa.
- CRAVINHO, J. G., (2006). (2ª ed.) *As Relações Internacionais e o Mundo Contemporâneo*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa
- CRUZ, M. A. F., (2009) *A Participação Portuguesa em Missões de Paz: O Contributo da GNR*, In, *Os Portugueses nas Missões de Apoio à Paz*, Fundação Mário Soares, Lisboa, (No Prelo).
- ESTADO MAIOR DO EXÉRCITO (2005), *Regulamento de Campanha – Operações*, Estado Maior do Exército, Lisboa.
- FORTIN, M. F. (2003). *O Processo de Investigação da concepção à realização*. Lusociência, Loures.
- GHIGLIONE, R., & MATALON, B. (2001). (4ª ed.). *O Inquérito – Teoria e Prática*, Lisboa: Celta.
- GUERRA, I.C. (2006). *Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdos – Sentidos e formas de Uso*. Estoril: Principia.
- INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS MILITARES (1996), *Operações de Apoio à Paz*, Instituto De Altos Estudos Militares, Lisboa
- LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. (1989). *Metodologia científica*. São Paulo: Atlas Edições.
- LAKATOS, E. M. e MARCONI, M. (1992). *Metodologia do trabalho científico*, São Paulo: Atlas Edições.
- NATO (2001). *Allied Joint Publication, Operations, Peace Support Operations*, Nato.
- NATO (2005). *Allied Joint Publication, Non-Article 5 Crisis Response Operations*, Nato.
- QUIVY, R., & CAMPENHOUDT, L. V. (1992). *Manual de Investigação em Ciências Sociais*. Lisboa: Gradiva.

SARMENTO, M., (2008). *Guia Prático sobre a Metodologia para a Elaboração, Escrita e Apresentação de Teses de Doutoramento, Dissertações de Mestrado e Trabalhos de Investigação Aplicada*. Lisboa: Universidade Lusíada Editora.

LEGISLAÇÃO

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA, 7.^a Revisão Constitucional, 2005.

DECRETO-LEI N.º 457/1999, de 5 de Novembro – Regula o uso de Armas de Fogo na Acção Policial.

DESPACHO N.º 77/08 – ORDEM DA GUARDA, de 22 de Dezembro, do Comandante Geral da GNR – Define as competências, a estrutura e o efectivo da Unidade de Intervenção.

LEI N.º 29/1982, de 11 de Dezembro – Lei de Defesa Nacional e das Forças Armadas.

LEI N.º 53/2007, de 6 de Novembro – Aprova a orgânica da Guarda Nacional Republicana.

LEI N.º 53/2008, de 29 de Agosto – Aprova a Lei de Segurança Interna.

PORTARIA N.º 1450/2008, de 16 de Dezembro – Define a organização interna das unidades territoriais, especializadas, de representação e de intervenção e reserva.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 47/2008, de 3 de Março – Autoriza a participação da GNR na Operação ALTHEA.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 6/2003, de 20 de Janeiro – Aprova o Conceito Estratégico de Defesa Nacional.

TESES E OUTROS TRABALHOS

RODRIGUES, S. A. S. (2007), *A Legitimidade da Participação da GNR em Missões Internacionais*, Trabalho Final de Curso, Academia Militar, Lisboa.

SARAIVA, C. G. (2005), *A GNR no Âmbito das Missões Internacionais de Manutenção de Paz*, Trabalho Final de Curso, Academia Militar, Lisboa.

SÍTIOS DA INTERNET

Guarda Nacional Republicana

www.gnr.pt (Consultado em 15-01-2009)

[http:// intranet](http://intranet) (Consultado em 19-01-2009)

Governo Português

www.portugal.gov.pt (Consultado em 19-01-2009)

Diário da República

www.dre.pt (Consultado em 22-01-2009)

European Gendarmerie Force

www.eurogendfor.org (Consultado em 28-01-2009)

Organização das Nações Unidas

www.un.org (Consultado em 17-01-2009)

Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

www.osce.org (Consultado em 20-01-2009)

Organização Tratado Atlântico Norte

www.nato.int (Consultado em 17-01-2009)

Ministério da Administração Interna

www.mai.gov.pt (Consultado em 22-01-2009)

Revista Janus

www.janusonline.pt (Consultado em 28-01-2009)

APÊNDICES

APÊNDICE A – GUIÃO DE ENTREVISTA

Esta Entrevista insere-se no âmbito de um Trabalho de Investigação Aplicada, tendo em vista a obtenção do grau de Mestre em Ciências Militares – GNR Cavalaria, subordinado ao tema “a GNR e as Operações de Apoio à Paz: Legitimidade e Limites de Actuação”.

O objectivo da Entrevista é recolher dados relativos à participação da GNR neste tipo de operações. Os dados serão alvo de análise de conteúdo. Para operacionalizar o trabalho pretende-se realizar entrevistas às pessoas que pela sua experiência e participação em OAP detêm um conhecimento vital, para a realização da investigação, que se pretende levar a cabo. Deste modo é fundamental para a realização da parte prática da investigação entrevistar V. Ex.^a. Esta entrevista servirá como ponte entre a pesquisa teórica e todo o trabalho de campo que se pretende desenvolver, com o intuito de se dar resposta ao objectivo proposto.

Caracterização dos Entrevistados:

Nome:

Posto:

Função:

Número de missões:

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porque?

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?
4. De acordo com a Lei Orgânica da GNR, considera as OAP uma missão da GNR?
5. De que forma a participação em OAP são importantes (para a GNR? E para o País?
6. Que formação teve, no que respeita as ROE, antes de ir para a missão? Considera essa formação suficiente?
7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmt.?
8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?
9. Considera que a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?
10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

APÊNDICE B – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 1

Caracterização do Entrevistado:

Nome: Oliveira

Posto: Major

Função: Cmdt. do GIOP

Número de missões: 2

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

R: Na minha opinião a GNR tem capacidade para intervir em todos os tipos de OAP, aliás, já fez operações de todos os tipos. Estivemos no Iraque numa situação muito parecida com o fim de guerra, era um ambiente muito próximo da guerra, onde efectuávamos um patrulhamento muito musculado, num ambiente de alto risco. Em Timor estivemos em todos os períodos de Timor, chegamos quando existiram os confrontos em 1999, nós fomos no início de 2000 e fizemos todo o acompanhamento do processo de transição do poder de Timor, ate á transferência de autoridade quando saímos de Timor. Em Timor 2006 estivemos sob um acordo bilateral, na operação das NU temos acompanhado todo o processo novamente e ficaremos lá com todo a certeza ate ao fim do processo de transição, inclusive estamos a fazer a parte de instrução. Na Bósnia, estamos num cenário completamente estabilizado mas com uma pré-projecção de forças para actuar no Kosovo. Pelo que penso que podemos actuar em todos os tipos de operações de resposta a crise e temos capacidade para o fazer, assim haja efectivos para isso.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

R: Eu participei no primeiro contingente que foi para Timor, sob a égide das NU, e o Iraque numa coligação de forças.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

R: Desde o momento que exista legalidade para o fazer, tendo nós capacidade para o fazer também temos legitimidade.

4. De acordo com a Lei Orgânica da GNR, considera as OAP uma missão da GNR?

R: No início da nossa participação nas missões não tinham nenhuma legislação própria que nos permitisse sair para o estrangeiro, mas com a criação da nova lei orgânica, Lei 63\2007 ela permite já intervir neste tipo de cenários.

5. De que forma a participação em OAP são importantes para a GNR? E para o País?

R: Ao nível da GNR há uma projecção de imagem naturalmente, uma troca de conhecimento com outras forças que tem sido altamente útil, porque temos aprendido novas técnicas, treinado com outras forças, o que melhora as nossas técnicas em vários cenários desde a ordem pública, patrulhamento em áreas urbanas, em áreas abertas ou seja, temos apurado muito mais as técnicas e tácticas. Permite também à Guarda conseguir ir buscar equipamento e armamento que nós necessitávamos e só com estas participações o conseguimos.

Para o País se a GNR estiver projectada no mundo Portugal também está, e o País tem compromissos assumidos com a União Europeia, com a EUROGENFOR, com a NATO e as NU, é uma maneira de dar resposta a esses compromissos que assumiu, de onde trará muitas vantagens. Isto é uma balança e Portugal se pede algo também tem de dar e a participações nestas operações são uma forma de entrar nesse pagamento.

6. Que formação teve, no que respeita às ROE, antes de ir para a missão? Considera essa formação suficiente?

R: Para além de alguns cursos no exterior onde se fala como se organizam as ROE para uma missão, mas a formação para cada missão é agarrar nas ROE que estão em vigor para essa missão e a seguir “partir pedra ali” e dar instrução ao nosso pessoal e ao mesmo tempo apreendemos essas regras.

7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmdt.?

R: As ROE são a bíblia da missão, existem missões que não tem código penal, ou processo penal nem qualquer outra legislação, o caso de Timor em 2000, o que existe

realmente são as ROE e nós regemos toda a nossa actuação por essas regras. São o nosso código penal, processo penal, são tudo. Naturalmente vai influenciar a nossa decisão, do mesmo modo que em Portugal as legislações penais e processo penais influenciam para as actuações no nosso território.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

R: Eles têm o conhecimento adequado das ROE e não é por terem falta de conhecimento das ROE que podem ter problemas durante a missão. Os problemas dos militares normalmente têm a ver com a vivência com a comunidade local, com as saídas para o exterior fora do período operacional. Dentro da actuação operacional não tem existido problemas.

9. Considera que a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

R: Na minha opinião pessoal, este centro é uma figura que está criada mas não está criada. O que era necessário era um centro com um quadro orgânico com todas as especialidades da UI, com capacidade para dar todos os tipos de cursos e aprontamentos, o que não acontece pois é que quem dá essa formação é o GIOP. O que este centro deveria fazer, de acordo com as necessidades da unidade, era efectuar essas formações (Ordem publica, Ope Especiais, GIPS...)

Nesta altura o Centro não existe, nem tem, de acordo com a maneira que foi dimensionado, orgânica para poder trabalhar. No entanto, considero que este Centro poderia ter muito valor.

10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

R: As ROE podem ir alterando durante as missões, de acordo com as necessidades e com o espectro da missão, no início maior liberdade para o uso da força, diminuindo com o desenrolar da missão. No caso concreto Timor posso-te dizer o seguinte, se a situação andar calma existe uma proibição de uso de bagos de borracha, a começar a existir violência novamente essa proibição é retirada. Mas não considero uma alteração, considero sim restrição.

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 2

Caracterização do Entrevistado:

Nome: Cruz

Posto: Capitão

Função: Cmdt. da 4ª Companhia do GIOP

Número de missões: 2

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

R: Eventualmente nós estando a falar de todos os tipos de OAP eu penso que, e isto é uma opinião muito pessoal, a GNR tem capacidade para intervir em todos os tipos de OAP porque a GNR, como tu sabes, tem capacidade de intervenção em conflitos de baixa intensidade, nomeadamente as questões de apoio à paz e numa fase mais inicial do conflito e a prova disto foi a nossa missão no Iraque, em que os resultados falam por si portanto e estamos numa missão, não de guerra, porque o estado de guerra já tinha sido dado como findo, portanto acho que a GNR nas questões do peace enforcement continua a ter também um papel decisivo e esta valência de trabalharmos nos conflitos de baixa intensidade e nos conflitos de alta intensidade que não guerra obviamente, não estou a falar disso porque isso é uma missão típica do Exército não é da GNR, agora a GNR o espectro de trabalho, de actuação da GNR é bastante largo. Vai desde a função e considerando que a GNR é uma força de charneira ou seja consegue fazer a transição entre as forças militares tipicamente militares e estamos a falar do exército, das forças armadas e das forças policiais a GNR consegue cobrir esse papel portanto penso que a GNR está capacitada para fazer todos os tipos de OAP e digo-o porque a experiencia e aquilo que tem acontecido tem dado mostras de que a GNR é capaz de fazer todo o tipo de operações.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

R: A primeira missão em que eu participei foi a operação IRAQUIFREDOM. Foi uma coligação adoc na altura da guerra e manteve-se, portanto não havia nenhuma organização internacional que estivesse a legitimar aquela intervenção. Havia um despacho do Conselho de Segurança mas havia uma coligação entre vários países que resolveram intervir no território Iraquiano.

À segunda missão em que participei, a missão das nações unidas em Timor - Leste a UNMIT foi como o próprio nome indica uma missão sob a égide das Nações Unidas.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

R: Na minha opinião tem, tem legitimidade, é só olharmos para a nossa lei orgânica e está, penso eu, fazendo uma interpretação um pouco extensiva daquilo que é a lei orgânica, penso que nós temos legitimidade para actuar em missões de apoio à paz, nomeadamente aquelas missões que nós desempenhámos até aqui, ou seja não só no quadro da União Europeia mas também no quadro das UN, mas penso que em termos de legislação interna da instituição penso que essa legitimidade esta mais que correcta.

4. Que acordo com a Lei Orgânica de GNR considera as OAP uma missão da GNR?

R: Claro que sim

5. De que forma a participação em OAP são importantes) para a GNR? E para o País?

R: Vamos começar para o País. Não sei se acompanhaste o último discurso do ministro dos negócios estrangeiros na última ida a Timor em que ele diz que o contingente da GNR é considerado o principal contingente militar em OAP, uma vez que é um importante pólo da política externa portuguesa, neste caso em todo o globo, portanto considero que é importante para o País é importante. Porquê? Porque satisfaz a política externa portuguesa, essa é uma grande valia e o governo português tem investido neste tipo de missões e sobretudo em Timor – Leste. Porquê? Não sei se acompanhaste a evolução da missão mas, numa fase inicial nós estivemos por acordo bilateral, portanto desde Junho até Agosto de 2006 nos estivemos esses meses sobre acordo bilateral. Em Agosto de 2006 entra as Nações Unidas em território e nós integramo-nos nas UN. Agora há um forte interesse do Estado Português, ainda estou na componente do país, em utilizar a GNR como um importante pólo da política externa portuguesa em missões internacionais. São

nesta fase, e é só olharmos e lermos (n) livros sobre política externa portuguesa, em que a GNR e as missões internacionais assumem um papel de destaque. Portanto para o país é importante sobretudo para os interesses de Portugal fora do País, ou seja um contributo importante para a política externa portuguesa.

Para a GNR é extremamente importante, vamos falar sobretudo no equipamento que nós recebemos a quando dessas missões, vamos falar do prestígio internacional que a GNR tem fora das fronteiras, portanto atenção que trabalhamos nestes cenários com forças de vários países como EUA, Coreia, França, Itália, Espanha e todos os países que estão envolvidos também em missões. Só em Timor-Leste estão, penso que envolvidos na missão, elementos de 60 e tal países, com a reputação que a GNR tem em Timor, agora vê como é que é, isto ao nível do protagonismo e ao nível da projecção da instituição além fronteiras, ou seja uma individuo de um país de um canto mais recôndito de África que participe numa missão internacional onde nós estamos, sabe que em Portugal existe uma força chamada GNR, isto são coisas mínimas, mas estamos também a falar dos australianos, que eu tenho a oportunidade de estar a trabalhar num grupo de trabalho sobre o desenvolvimento de doutrina das missões internacionais no âmbito das Nações Unidas. Houve uma reunião em Vincenza em que se discutiram, todos os países que participam nas MI, em que a GNR foi apontada como referência em tudo no equipamento, no material, na doutrina, na forma de estar e no profissionalismo. Ou seja, a GNR é conhecida através destas MI, para não falar na questão do equipamento que para mim é uma questão menor, mas também importante porque a GNR através disso consegue trazer muito equipamento, aliás os veículos blindados vieram para a GNR pela necessidade de levarmos para o Iraque viaturas blindadas, ou seja há um acréscimo de investimento na instituição fruto dessas MI

**6. Que formação teve, no que respeita as ROE, antes de ir para a missão?
Considera essa formação suficiente?**

R: Olha a formação que eu tive foi uma auto-formação, ou seja, eu li as ROE para a missão, depois atendendo que fui falando o cmdt. que foi render para determinados pontos. Portanto, para uma intervenção x. qual é que era a regras que a UN gostariam de ver utilizadas para aquela situação em particular. Portanto não houve ninguém que me desse umas ROE. Eu dei formação ao meu pessoal mas, as NU depois lá, deram formação. Porque existe um período de sete dias em que estamos naquilo que eles consideram o induction training e demos o enquadramento geral da missão etc. Há um dos pontos que é a abordagem nas ROE da missão, mas pronto, a formação foi mais por mim, a ler e a aplicar os princípios, agora os princípios que estão nas ROE não são muito diferentes daqueles que nós aplicamos no nosso país, não há nada de muito transcendente nem muito diferente

7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmdt.?

R: influenciam tudo um cmdt., para tomar uma decisão tem que ver se as ROE se estão de acordo ou não! Vou te dar um exemplo prático, em Timor era permitido utilizar bagos de borracha para o restabelecimento da ordem, de acordo com as ROE, elas podiam ser utilizadas, no entanto fruto de um incidente com uma SPU no Kosovo o SRSG (representante do secretario geral das nações unidas) proibiu, aliás as NU proibiram a utilização. E a partir dessa altura a actuação teve de ser diferente, ou seja, se eu numa fase utilizava os bagos de borracha conseguia resolver os incidentes, vou ter que resolver os incidentes de outra forma. Ou seja a minha decisão foi influenciada por essa alteração.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

R: Não considero que os militares tenham algumas falhas relativamente às ROE porque , como eu digo, as Regras são dadas antes da missão e como já referi não são muito diferentes daquelas que estão em vigor no nosso país, salvo um ou outro ponto, mas são coisas mínimas, agora os militares tem um conhecimento das regras que são dadas. Elas são dadas aqui e lá, portanto tudo o que diz respeita à intervenção eles têm que se balizar por essas regras e não creio que existam falhas na parte dos militares na interpretação das ROE.

9. Considera que a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

R: Não respondeu à questão.

10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

R: Existiu aquela questão da utilização dos bagos de borracha. O motivo já te expliquei, atendendo a que houve um incidente: dois elemento de uma FPU da Roménia que dispararam a 2metros, um cartucho de borracha e provocaram a morte a dois elementos locais (Kosovo). E as UN proibiram a utilização do dos bagos de borracha, o que obviamente alterou a utilização deste meio.

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 3

Caracterização do Entrevistado:

Nome: Martinho

Posto: Capitão

Função: Cmdt. da 3ª Companhia do GIOP

Número de missões: 2

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

R: De entre os tipos de OAP a GNR tem capacidade de intervir em qualquer tipo de missão uma vez que é uma força policial, com estatuto militar, tem capacidades militares, tem capacidades policiais, pode intervir desde a missão com maior grau de risco ate à missão com menor grau de risco.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

R: No Iraque estava sob uma coligação americana, na operação IRAQUI FREEDOM, em Timor sob a égide das NU.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

R: A questão da legitimidade e da legalidade não se põem, uma vez que a GNR cumpre ordens do poder político e uma vez que o poder político determine que a GNR participe em missões a legitimidade dessa acção não se põem. A GNR não participa nesta missões por iniciativa própria, a partir do momento que é ordenado participar nas missões, essa questão não se põem. Por outro lado a própria lei orgânica aprovada em decreto de lei prevê a participação em missões internacionais.

4. Que acordo com a Lei Orgânica de GNR considera as OAP uma missão da GNR?

R: Sim

5. De que forma a participação em OAP são importantes para a GNR? E para o País?

R: Para o País pela imagem que leva de Portugal para outros mundos, pela imagem de ajuda, cooperação, fraternidade entre povos e entre instituições. Para a GNR pelo know-how que adquire pela experiência que adquire por trabalhar conjuntamente com outras forças, pelos ensinamentos que retira desse trabalho conjunto e obviamente enriquece os quadros da GNR, são forças pequenas, de cerca de 100 homens, num universo de 26000 homens não é significativo, no entanto o papel que esses 100 homens desempenham e a projecção que levam julgo que é extremamente importante para a GNR participar em missões internacionais.

6. Que formação teve, no que respeita as ROE, antes de ir para a missão? Considera essa formação suficiente?

R: As ROE são um conjunto de regras para a missão que se devem cumprir, a preparação para as ROE passa por estudá-las, entende-las, praticá-las no terreno e é isso que é feito nos aprontamentos antes de ir para a missão.

7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmdt.?

R: As ROE influenciam na medida em que condicionam a operação táctica, há certos tipos de procedimentos que poderão ser proibidos, certos tipos de abordagem certo tipos de invasão, ingerência dos direitos das pessoas e dessa forma tem que se condicionar a acção táctica ao que está determinado pelas ROE, mas de certa forma as ROE, pela experiência que tenho, não têm sido restritivas ao ponto de condicionar a acção.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

R: A preparação dos militares é boa. Porque a missão que os militares desempenham no território nacional acaba por ser muito similar aquela que vão desempenhar em território estrangeiro e não é mais que aplicar aquilo que fazem em território nacional durante 365 dias por ano, por isso as ROE é mais um reforço da actuação que tem vindo a desenvolver em Portugal.

9. Considera que com a criação da CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

R: Julgo que vai melhorar, é cedo para responder a isso, está criado em lei orgânica mas ainda não existe na prática, mas julgo que sim, haver alguém que se preocupa, que se dedica em exclusivo a essa matéria, que prepara as missões, que pensa exclusivamente nessa área, que se dedica, que projecta, que estuda eu julgo que sim que vai ser bastante importante.

10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

R: Que me recorde não existiu nenhuma, o que existiu foi uma restrição do uso de armas não letais com bagos de borracha, por parte da ONU houve essa restrição, uma vez que numa outra missão, no Kosovo ou na Bósnia, houve um indivíduo da ONU que matou um cidadão com uma arma dessas e então a ONU restringiu o uso das armas menos letais. No entanto essa restrição foi levantada para Timor, uma vez que nos tínhamos armamento específico para manutenção de ordem pública, ao invés do que aconteceu no Kosovo que são caçadeiras municadas com bagos de borracha, são diferentes daquilo que nos usamos que são armas especificamente criadas, concebidas para ordem pública, onde é praticamente impossível ferir alguém. Então a restrição foi levantada a nível mundial com excepção de Timor.

APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 4

Caracterização do Entrevistado:

Nome: Barradas

Posto: Capitão

Função: 2º Cmdt do GIOP

Número de missões: 3

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

R: Eu diria que em todos aqueles consagrados nos capítulos VI e VII, da carta da Nações Unidas (NU), que podem ir desde a simples mediação, passando pela manutenção (aquelas onde a guarda tem participado), e terminando na mais gravosa, a imposição da Paz.

A Guarda, pela sua natureza militar (e hoje temos que acrescentar necessariamente – experiência internacional), tem permitido suprir uma lacuna entre uma situação internacional que necessite de Forças Armadas e uma que apenas imponha Forças Policiais, para resolução de conflitos civis ou simplesmente formação e treino. O próprio conflito do Iraque, mais tarde alvo de uma Resolução das Nações Unidas, permitiu que numa situação de conflito bélico declarado, a Guarda cumprisse um vasto conjunto de missões, plenamente integrada numa estrutura de comando militar.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

R: Nos dois primeiros (2001 e 2006), em Timor Leste, sobre a égide directa das nações Unidas. Actualmente, na Bósnia & Herzegovina, sobre a égide da União Europeia, embora as suas Forças tenham sido solicitadas pelas NU. Trata-se da primeira missão

operacional em que a Eurogendfor (conjunto de algumas polícias de natureza militar – tipo gendarmeries), cede forças a uma missão da União Europeia – “Althea”.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

R: Sem dúvida. A carta das Nações Unidas refere que os Estados membros, disponibilizam as Forças necessárias para as referidas missões. Depois da Resolução das Nações Unidas, trata-se de uma questão legal interna, onde dependendo do tipo de governação, se definem as circunstâncias em que se desenrolam essas missões, atendendo aos compromissos internacionais assumidos.

Dois exemplos ilustrativos e diferentes:

1- Quando da missão no Iraque e após Veto Presidencial, referente ao envio de Forças Armadas, o Governo, no âmbito das suas competências, atribuiu essa missão à Guarda, integrada na NATO (MSU), consagrada em diploma legal. Mais tarde surgiu a Resolução das NU.

2- Na segunda missão em Timor Leste (JUN 2006), em virtude dos conflitos e devido à rapidez de acção necessária, Portugal enviou de imediato a GNR, no âmbito de um acordo bilateral, igualmente vertido em diploma legal. Mais tarde (OUT 2006), viria a surgir a Resolução da NU, passando a GNR a integrar essas Forças de capacetes azuis.

Em ambos os casos, Portugal assumiu internamente e externamente, em diploma legal, o envio de Forças da GNR. Mais tarde, as NU estabelecem Resoluções, que vêm legitimar internacionalmente essas decisões dos Estados participantes. Como é obvio, no caso de Timor Leste, em que o compromisso inicial é com o Estado receptor, tudo é mais fácil.

4. Que acordo com a Lei Orgânica de GNR considera as OAP uma missão da GNR?

R: Sim, uma vez que tal como nas Forças Armadas, as OAP se inserem na Política de Defesa Nacional, que vem consagrada no Artº 1º da LO/GNR, como uma das missões da Guarda.

Além disso, vêm as OAP expressamente referidas, na o) do nº 1 do Artº 3º da mesma LO/GNR – Atribuições, bem como por inerência, na i) do nº 2, do mesmo Artigo.

5. De que forma a participação em OAP são importantes para a GNR? E para o País?

R: Para a GNR, tem como vantagens:

- Divulgação nacional e internacional, dos serviços por si desempenhados, especialmente quando reconhecidos pela sua excelência;
- Afectação de verbas adicionais ao Orçamento, que permitem a aquisição de novos e mais modernos meios materiais;
- Melhoria da instrução dos seus quadros, em função das experiências adquiridas e pela troca de conhecimento a nível internacional.
- Um sem número de outras vantagens, não quantificáveis, que permitem a melhoria dos diversos serviços da Guarda (não apenas na UI), pela necessidade de actualização de conhecimentos, troca de informação diversas (pessoal, saúde, logística, etc).

6. Que formação teve, no que respeita as ROE, antes de ir para a missão? Considera essa formação suficiente?

R: Foram leccionados briefings, onde as mesmas eram discutidas. A formação é suficiente, porque se tratam de um modo geral, de conceitos já utilizados no dia-a-dia do serviço policial. Apenas se acrescentam questões específicas do TO respectivo (religião, social, etc) ou restrições dos Organismos que integramos (NU, NATO, EU), como por exemplo o relacionamento com os autóctones ou locais “Off limits”.

7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmdt?

R: São fundamentais para o processo de tomada de decisão, especialmente no que se refere às restrições impostas, para a forma do como, quando e o quê, que a Força pode e não pode fazer.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

R: Sim, os militares têm o conhecimento adequado das ROE. No entanto, as mesmas devem ser alvo de continua instrução e actualização. Dois exemplos práticos dessa lembrança:

- Em 2006, as NU tomaram a iniciativa de divulgar dados estatísticos, referentes ao aumento considerável de casos de SIDA, entre elementos dos seus Contingentes, por todo o mundo. Este tema foi alvo de uma instrução adicional de ROE's ao Subagrupamento

Bravo, em Timor Leste, como forma de reforçar as limitações nos relacionamentos com os autóctones.

Um segundo exemplo, que se prende com a política de transporte e utilização de arma pessoal de serviço. Embora as regras sejam as mesmas que em Portugal, em que a arma se mantém sempre na posse e à vista do militar (procedimento reforçado por directiva da UN), devido ao furto de uma arma, a um militar, houve necessidade de relembrar esse procedimento e as consequências do seu incumprimento.

9. Considera que com a criação da CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

R: Trata-se de uma ferramenta que está agora a dar os primeiros passos, na renovada Unidade de Intervenção.

Se a sua finalidade for a de criar doutrina (de treino e emprego internacional), concentrar conhecimento e experiência internacional e permitir formadores (ou a sua indicação específica), dedicados a essa função, seguramente que sim.

Uma das áreas a melhorar, sempre foi a dispersão do conhecimento adquirido, onde a permanência durante algum tempo e a acumulação com funções exigentes, como o Comando de Subunidades operacionais, deixava a desejar, relativamente ao tempo dedicado em exclusivo aos “Aprontamentos”.

Além disso, existe ainda uma lacuna que se espera ultrapassar, que diz respeito à formação aos militares da Guarda que integram, isoladamente, missões internacionais.

10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

R: Relativamente às “Regras de Empenhamento”, elas estabelecem normas de conduta, a seguir durante uma missão. A tendência é que se mantenham inalteradas durante toda a missão, a não ser que se alterem estados de alerta ou os pressupostos em que as mesmas assentam. No meu caso concreto, foram impostas restrições adicionais, quer no segundo exemplo da pergunta 8 (arma furtada), proibindo o seu uso fora de serviço, até esclarecimento das circunstâncias concretas; e no caso dos 3 periodos eleitorais, em que devido a alteração do estado de alerta, foram aumentadas restrições de movimentos e nos horários diários.

APÊNDICE F – TRANSCRIÇÃO DA ENTREVISTA 5

Caracterização do Entrevistado:

Nome: Quadrado

Posto: Capitão

Função: 2º Cmdt do GIEO

Número de missões: 1

Antes de se iniciar a Entrevista, gostaria de saber se tem alguma pergunta a fazer sobre a Entrevista?

Coloca alguma objecção ao facto de esta Entrevista ser gravada e usada como base de sustentação no trabalho de investigação aplicada que me encontro a desenvolver?

Perguntas:

1. De entre o tipos de Operações de Apoio à Paz em quais tem a GNR capacidade de intervir? Porquê?

R: De entre os tipos de OAP a GNR tem capacidade ou tem possibilidade de intervir naquelas missões em que já não se esta a fazer um peace enforcement mas se calhar a fazer um peace keeping ou peace bilding, ou seja, não naquelas operações tipicamente militares. Nos dois tipos nas operações que ainda podem ser militares mas que já tenham uma vertente policial por trás, como era o caso do Iraque, por exemplo, em que nós estávamos a dar apoio a uma brigada mecanizada italiana em que nós fazíamos a parte policial dessa brigada mecanizada. Nós em conjunto com os italianos fazíamos uma MSU ou seja era a parte policial daquela força de intervenção, nos fazíamos o trabalho de polícia naquele ambiente que era basicamente militar. Temos legitimidade e capacidade de actuação nessas operações, ou então em operações tipo Bósnia, Kosovo onde já se está a fazer um peace bilding ou seja uma monitorização das forças no terreno e um trabalho tipicamente policial. A grande vantagem é, nos tendo o cariz militar e o cariz policial, conseguirmos enquadrar esses dois tipos de operações; operações tipicamente civis\policias e operações militares com enquadramento policial.

2. Sob a égide de que organização internacional estava o contingente da GNR na missão em que participou?

R: Eu participei no Iraque. Nos estávamos dependentes do contingente italiano e dependíamos das UN. Mas estávamos dependentes do contingente militar italiano.

3. Tem a GNR legitimidade para participar neste tipo de Operações?

R: Eu acho que sim, tal como te referia à bocado na primeira pergunta, nos fazíamos parte de batalhão de carabinieri italianos. Este batalhão tinha três companhias italianas, uma romena e uma portuguesa, nós fazíamos trabalho policial, ou seja quando o cmdt. da unidade achasse que o ambiente estava calmo o suficiente para nos podermos intervir nos interviemos, fazíamos patrulhamentos na rua, fazíamos um trabalho tipicamente policial, íamos às esquadras da polícia fazer monitorização daquilo que eles faziam, dávamos instrução aos polícias. Quando eles achavam que o ambiente, e de vez em quando aquilo descambava para ambiente de combate ainda no terreno. Quando o cmdt. achava que não havia condições para nos intervir no terreno, avançavam os militares para um patrulhamento mais ostensivo e mais em força e quando havia novamente capacidade para a nossa intervenção intervínhamos nós outra vez.

4. Que acordo com a Lei Orgânica de GNR considera as OAP uma missão da GNR?

R: Completamente e cada vez mais! Depois da participação em Timor, no Iraque, agora na Bósnia e a voltar a participar no Iraque, cada vez mais. As OAP tem que ser uma missão da GNR, porque acho que também é por aí que vamos ser reconhecidos internacionalmente pelas outras forças. Em todas as participações tivemos boas referências das forças que trabalharam connosco e aprendemos qualquer coisa. E acho que também tem de ser por aí a missão da GNR, também tem de ser por aí. Não pode ser só o patrulhamento também temos que ajudar o país nestes acordos internacionais que o país assume com essas entidades, UN, NATO, tudo isso.

5. De que forma a participação em OAP são importantes para a GNR? E para o País?

R: Vantagens - Uma grande vantagem. É conseguirmos trabalhar em outros ambientes e adaptarmo-nos a esse tipo de trabalho; outro tipo de adversário e trabalharmos com outras forças, para vermos outro tipo de actuação, de trabalhar. Ou seja, caso de Timor, Bósnia, Iraque, são ambiente completamente diferentes do nosso e completamente diferentes uns dos outros, e isso no final da participação dessas missões dá-nos um background de conhecimento muito vasto e muito bom. No Iraque trabalhamos, e falo ao nível de Operações Especiais, trabalhamos com pessoal dos Navie Seal e as OP Esp italianas do Exército, dos carabinieri e da Marinha. Foi uma experiência onde conseguimos trocar ideias, outras maneiras de trabalhar, e isso a nível profissional é uma grande vantagem, quer para nos Op Esp quer para toda a Guarda.

Desvantagens - O esgotamento a que isso leva, a nível pessoal e a nível logístico. Falo agora de Timor e do caso das OP Esp, nós temos um efectivo neste momento de 50 e poucos operacionais, cada vez que há uma rotação para Timor, onde estamos a fazer segurança pessoal ao Presidente da República, cada vez que há uma rotação de contingente são 12 que vão e 12 que vêm. E esse que vêm estão 40 dias de férias, licença da Nações Unidas, isso implica menos 24 militares, que é quase metade do efectivo operacional do GIOE, o que leva a um grande desgaste a nível operacional. Por isso vai-se aumentar o efectivo do GIOE, porque a nível operacional é um grande desgaste. A nível logístico também porque é, o material que vai, o material que vem, é uma grande sobrecarga logística. São as grandes desvantagens que eu vejo.

**6. Que formação teve, no que respeita as ROE, antes de ir para a missão?
Considera essa formação suficiente?**

R: As ROE são uma coisa que, sobre tudo no Iraque, conseguiam mudar em 5min ou seja, o que nós tivemos aqui, foi uma instrução sobre o que eram as ROE o que podíamos fazer, se podíamos disparar se não podíamos, ou seja, quando temos legitimidade para o uso da força, essa é que é a grande questão das ROE, mas como te digo, as ROE no Iraque mudavam numa questão de 5min, por isso era complicado. A formação que tivemos foi bastante boa, pelo menos chegamos lá com noção daquilo que podíamos fazer e daquilo que não podíamos fazer

7. De que forma as ROE influencia a decisão de um Cmdt.?

R: Influenciam muito, as ROE são o guia que tu tens, para tudo o que fazes nas missões internacionais e tem de ser a grande preocupação dos cmdt. Respeitar as ROE, porque o desrespeito dessas regras pode por em causa o teu pessoal, a missão, o País, pode por em causa muita coisa e então se a quebra dessas regras vier à praça pública, através de telemóveis, câmaras de filmar, podemos deitar fora o trabalho de vários meses e vários anos.

8. Considera que os militares têm o conhecimento adequado das ROE? Ou existem falhas que acabam por criar problemas durante a operação?

R: Antes de ir para a missão são dadas as ROE ao pessoal. Como é óbvio durante a missão também cabe ao cmdt. desses homens, independentemente do posto, verificar que o pessoal continua a cumprir e tem noção daquilo que pode fazer e até onde pode ir, portanto também faz parte da missão do cmdt..

9. Considera que a criação do CTAFMI vem melhorar a preparação das forças para as missões?

R: O problema é que o CTAFMI é uma coisa virtual que está no papel mas em concreto não está nada feito, e o CTAFMI devia ser uma coisa mais abrangente, com as participações que já tivemos e com o know-how que já temos nalguns oficiais, sargentos e praças devia-se aproveitar tudo isso, e não se está a fazer, para formar esse CTAFMI. Devíamos ter, além do mais, instalações para fazer os aprontamentos para as missões no estrangeiro e pessoal nessas instalações que tivesse alguma experiência, know-how, para dar formação para as missões no estrangeiro, porque o que se passa hoje em dia, é que quem está a dar as formações são o GIOP e o GIOE. E o que se passa é que os cmdt dos homens que vão para a missão, é que dão a instrução durante o aprontamento, coisa que não devia ser assim deveria haver uma equipa, um núcleo, que dava esse aprontamento, todas essas instruções, ROE, intervenção e tudo isso. O Cmdt. não devia estar preocupado em fazer isso mas sim, também a ter essa formação e a enquadrar os homens, e estar com os militares e já comandar e conhecer os homens. Pelo que o centro pode-se tornar bastante importante.

10. Durante a OAP existiu alguma alteração as ROE? Qual o motivo?

R: Na operação quando decorriam ataques lembro-me que, os snipers no primeiro dia de confrontos tinham ordem para abater todos indivíduos que tivessem atitude suspeita e que transportassem armas, no segundo dia como as hostilidades baixaram os snipers para poderem abater uma pessoa, para além dos requisitos anteriores era necessário primeiro pedir autorização ao comandante operacional para poder abater o indivíduo.

ANEXOS

ANEXO A – CARTA DAS NAÇÕES UNIDAS

Carta das Nações Unidas

(Portugal foi admitido como membro das Nações Unidas em sessão especial da Assembleia Geral realizada a 14 de Dezembro de 1955, no âmbito de um acordo entre os EUA e a então União Soviética (resolução 995 (X) da Assembleia Geral). A declaração de aceitação por Portugal das obrigações constantes da Carta foi depositada junto do Secretário-Geral a 21 de Fevereiro de 1956 (registo n.º 3155), estando publicada na United Nations Treaty Series, vol. 229, página 3, de 1958. O texto da Carta das Nações Unidas foi publicado no Diário da República I Série A, n.º 117/91, mediante o aviso n.º 66/91, de 22 de Maio de 1991.)

Nós, os povos das Nações Unidas, decididos:

a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra que por duas vezes, no espaço de uma vida humana, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade;

a reafirmar a nossa fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, assim como das nações, grandes e pequenas;

a estabelecer as condições necessárias à manutenção da justiça e do respeito das obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional;

a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de um conceito mais amplo de liberdade;

e para tais fins:

a praticar a tolerância e a viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos;

a unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais;

a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição de métodos, que a força armada não será usada, a não ser no interesse comum;

a empregar mecanismos internacionais para promover o progresso económico e social de todos os povos;

Resolvemos conjugar os nossos esforços para a consecução desses objectivos.

Em vista disso, os nossos respectivos governos, por intermédio dos seus representantes reunidos na cidade de São Francisco, depois de exibirem os seus plenos poderes, que foram achados em boa e devida forma, adoptaram a presente Carta das Nações Unidas e estabelecem, por meio dela, uma organização internacional que será conhecida pelo nome de Nações Unidas.

Capítulo I

OBJECTIVOS E PRINCÍPIOS

Artigo 1º

Os objectivos das Nações Unidas são:

1. Manter a paz e a segurança internacionais e para esse fim: tomar medidas colectivas eficazes para prevenir e afastar ameaças à paz e reprimir os actos de agressão, ou outra qualquer ruptura da paz e chegar, por meios pacíficos, e em conformidade com os princípios da justiça e do direito internacional, a um ajustamento ou solução das controvérsias ou situações internacionais que possam levar a uma perturbação da paz;
2. Desenvolver relações de amizade entre as nações baseadas no respeito do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal;
3. Realizar a cooperação internacional, resolvendo os problemas internacionais de carácter económico, social, cultural ou humanitário, promovendo e estimulando o respeito pelos direitos do homem e pelas liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião;
4. Ser um centro destinado a harmonizar a acção das nações para a consecução desses objectivos comuns.

Artigo 2º

A Organização e os seus membros, para a realização dos objectivos mencionados no artigo 1º, agirão de acordo com os seguintes princípios:

1. A Organização é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus membros;
2. Os membros da Organização, a fim de assegurarem a todos em geral os direitos e vantagens resultantes da sua qualidade de membros, deverão cumprir de boa fé as obrigações por eles assumidas em conformidade com a presente Carta;
3. Os membros da Organização deverão resolver as suas controvérsias internacionais por meios pacíficos, de modo a que a paz e a segurança internacionais, bem como a justiça, não sejam ameaçadas;
4. Os membros deverão abster-se nas suas relações internacionais de recorrer à ameaça ou ao uso da força, quer seja contra a integridade territorial ou a independência política de um Estado, quer seja de qualquer outro modo incompatível com os objectivos das Nações Unidas;
5. Os membros da Organização dar-lhe-ão toda a assistência em qualquer acção que ela empreender em conformidade com a presente Carta e abster-se-ão de dar assistência a qualquer Estado contra o qual ela agir de modo preventivo ou coercitivo;
6. A Organização fará com que os Estados que não são membros das Nações Unidas ajam de acordo com esses princípios em tudo quanto for necessário à manutenção da paz e da segurança internacionais;
7. Nenhuma disposição da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervir em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição interna de qualquer Estado, ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do capítulo VII.

(...)

Capítulo VI
SOLUÇÃO PACÍFICA DE CONTROVÉRSIAS

Artigo 33º

1. As partes numa controvérsia, que possa vir a constituir uma ameaça à paz e à segurança internacionais, procurarão, antes de tudo, chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha.

2. O Conselho de Segurança convidará, se o julgar necessário, as referidas partes a resolver por tais meios as suas controvérsias.

Artigo 34º

O Conselho de Segurança poderá investigar sobre qualquer controvérsia ou situação susceptível de provocar atritos entre as Nações ou de dar origem a uma controvérsia, a fim de determinar se a continuação de tal controvérsia ou situação pode constituir ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais.

Artigo 35º

1. Qualquer membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia ou qualquer situação da natureza das que se acham previstas no artigo 34º.
2. Um Estado que não seja membro das Nações Unidas poderá chamar a atenção do Conselho de Segurança ou da Assembleia Geral para qualquer controvérsia em que seja parte, uma vez que aceite previamente, em relação a essa controvérsia, as obrigações de solução pacífica previstas na presente Carta.
3. Os actos da Assembleia Geral a respeito dos assuntos submetidos à sua atenção, de acordo com este artigo, estarão sujeitos às disposições dos artigos 11º e 12º.

Artigo 36º

1. O Conselho de Segurança poderá, em qualquer fase de uma controvérsia da natureza daquelas a que se refere o artigo 33º, ou de uma situação de natureza semelhante, recomendar os procedimentos ou métodos de solução apropriados.
2. O Conselho de Segurança deverá tomar em consideração quaisquer procedimentos para a solução de uma controvérsia que já tenham sido adoptados pelas partes.
3. Ao fazer recomendações, de acordo com este artigo, o Conselho de Segurança deverá também tomar em consideração que as controvérsias de carácter jurídico devem, em regra, ser submetidas pelas partes ao Tribunal Internacional de Justiça, de acordo com as disposições do estatuto do Tribunal.

Artigo 37º

1. Se as partes numa controvérsia da natureza daquelas a que se refere o artigo 33º não conseguirem resolvê-la pelos meios indicados no mesmo artigo, deverão submetê-la ao Conselho de Segurança.

2. Se o Conselho de Segurança julgar que a continuação dessa controvérsia pode, de facto, constituir uma ameaça à manutenção da paz e da segurança internacionais, decidirá se deve agir de acordo com o artigo 36º ou recomendar os termos de solução que julgue adequados.

Artigo 38º

Sem prejuízo das disposições dos artigos 33º a 37º, o Conselho de Segurança poderá, se todas as partes numa controvérsia assim o solicitarem, fazer recomendações às partes, tendo em vista uma solução pacífica da controvérsia.

Capítulo VII

ACÇÃO EM CASO DE AMEAÇA À PAZ, RUPTURA DA PAZ E ACTO DE AGRESSÃO

Artigo 39º

O Conselho de Segurança determinará a existência de qualquer ameaça à paz, ruptura da paz ou acto de agressão e fará recomendações ou decidirá que medidas deverão ser tomadas de acordo com os artigos 41º e 42º, a fim de manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais.

Artigo 40º

A fim de evitar que a situação se agrave, o Conselho de Segurança poderá, antes de fazer as recomendações ou decidir a respeito das medidas previstas no artigo 39º, instar as partes interessadas a aceitar as medidas provisórias que lhe pareçam necessárias ou aconselháveis. Tais medidas provisórias não prejudicarão os direitos ou pretensões nem a situação das partes interessadas. O Conselho de Segurança tomará devida nota do não cumprimento dessas medidas.

Artigo 41º

O Conselho de Segurança decidirá sobre as medidas que, sem envolver o emprego de forças armadas, deverão ser tomadas para tornar efectivas as suas decisões e poderá instar os membros das Nações Unidas a aplicarem tais medidas. Estas poderão incluir a

interrupção completa ou parcial das relações económicas, dos meios de comunicação ferroviários, marítimos, aéreos, postais, telegráficos, radioeléctricos, ou de outra qualquer espécie, e o rompimento das relações diplomáticas.

Artigo 42º

Se o Conselho de Segurança considerar que as medidas previstas no artigo 41º seriam ou demonstraram ser inadequadas, poderá levar a efeito, por meio de forças aéreas, navais ou terrestres, a acção que julgar necessária para manter ou restabelecer a paz e a segurança internacionais. Tal acção poderá compreender demonstrações, bloqueios e outras operações, por parte das forças aéreas, navais ou terrestres dos membros das Nações Unidas.

Artigo 43º

1. Todos os membros das Nações Unidas se comprometem, a fim de contribuir para a manutenção da paz e da segurança internacionais, a proporcionar ao Conselho de Segurança, a seu pedido e em conformidade com um acordo ou acordos especiais, forças armadas, assistência e facilidades, inclusive direitos de passagem, necessários à manutenção da paz e da segurança internacionais.
2. Tal acordo ou tais acordos determinarão o número e tipos das forças, o seu grau de preparação e a sua localização geral, bem como a natureza das facilidades e da assistência a serem proporcionadas.
3. O acordo ou acordos serão negociados o mais cedo possível, por iniciativa do Conselho de Segurança. Serão concluídos entre o Conselho de Segurança e membros da Organização ou entre o Conselho de Segurança e grupos de membros e submetidos à ratificação, pelos Estados signatários, em conformidade com os respectivos procedimentos constitucionais.

Artigo 44º

Quando o Conselho de Segurança decidir recorrer ao uso da força, deverá, antes de solicitar a um membro nele não representado o fornecimento de forças armadas em cumprimento das obrigações assumidas em virtude do artigo 43º, convidar o referido membro, se este assim o desejar, a participar nas decisões do Conselho de Segurança relativas ao emprego de contingentes das forças armadas do dito membro.

Artigo 45º

A fim de habilitar as Nações Unidas a tomar medidas militares urgentes, os membros das Nações Unidas deverão manter, imediatamente utilizáveis, contingentes das forças aéreas nacionais para a execução combinada de uma acção coercitiva internacional. A potência e o grau de preparação desses contingentes, bem como os planos de acção combinada, serão determinados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior, dentro dos limites estabelecidos no acordo ou acordos especiais a que se refere o artigo 43º.

Artigo 46º

Os planos para a utilização da força armada serão elaborados pelo Conselho de Segurança com a assistência da Comissão de Estado-Maior.

Artigo 47º

1. Será estabelecida uma Comissão de Estado-Maior destinada a orientar e assistir o Conselho de Segurança, em todas as questões relativas às exigências militares do mesmo Conselho, para a manutenção da paz e da segurança internacionais, utilização e comando das forças colocadas à sua disposição, regulamentação de armamentos e possível desarmamento.
2. A Comissão de Estado-Maior será composta pelos chefes de estado-maior dos membros permanentes do Conselho de Segurança ou pelos seus representantes. Qualquer membro das Nações Unidas que não estiver permanentemente representado na Comissão será por esta convidado a tomar parte nos seus trabalhos, sempre que a sua participação for necessária ao eficiente cumprimento das responsabilidades da Comissão.
3. A Comissão de Estado-Maior será responsável, sob a autoridade do Conselho de Segurança, pela direcção estratégica de todas as forças armadas postas à disposição do dito Conselho. As questões relativas ao comando dessas forças serão resolvidas ulteriormente.
4. A Comissão de Estado-Maior, com a autorização do Conselho de Segurança e depois de consultar os organismos regionais adequados, poderá estabelecer sub-comissões regionais.

Artigo 48º

1. A acção necessária ao cumprimento das decisões do Conselho de Segurança para a manutenção da paz e da segurança internacionais será levada a efeito por todos os membros das Nações Unidas ou por alguns deles, conforme seja determinado pelo Conselho de Segurança.
2. Essas decisões serão executadas pelos membros das Nações Unidas directamente e mediante a sua acção nos organismos internacionais apropriados de que façam parte.

Artigo 49º

Os membros das Nações Unidas associar-se-ão para a prestação de assistência mútua na execução das medidas determinadas pelo Conselho de Segurança.

Artigo 50º

Se um Estado for objecto de medidas preventivas ou coercitivas tomadas pelo Conselho de Segurança, qualquer outro Estado, quer seja ou não membro das Nações Unidas, que enfrente dificuldades económicas especiais resultantes da execução daquelas medidas terá o direito de consultar o Conselho de Segurança no que respeita à solução de tais dificuldades.

Artigo 51º

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou colectiva, no caso de ocorrer um ataque armado contra um membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer momento, a acção que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais.

ANEXO B – PRINCÍPIOS DAS CRO

Princípios das CRO

As Operações de Resposta a Crises apresentam um carácter conjunto e multinacional envolvendo diversas agências e entidades, pelo que é essencial o estabelecimento de princípios genéricos que enformem a sua conduta. Tais princípios, consensuais quanto à sua importância e relevância, não possuem valor absoluto, exigindo um claro entendimento das relações que estabelecem, sendo fundamentais para gerir as interacções de carácter civil – militar, bem como para alcançar do estado final desejado.

a. **Objectivo**

Toda a operação deve ser orientada para objectivos claramente definidos e compreendidos, que contribuam para alcançar o estado final desejado. Num ambiente de natureza conjunta e multinacional, os objectivos estratégico – militares podem constituir-se como metas parciais a atingir ao longo do percurso estabelecido que permitam alcançar o estado final político desejado ou uma parcela do mesmo.

b. **Perseverança**

Numa operação desta natureza, para alcançar o estado final político desejado implica ser-se resoluto, paciente e persistente na perseguição dos objectivos definidos. Procurar garantir o sucesso militar a curto prazo, deve ser ponderado e balanceado com as possíveis consequências que daí podem advir, face aos objectivos estabelecidos e a atingir a longo prazo, em termos sociais, económicos, ambientais e políticos.

c. **Unidade de Comando**

Requer uma clara definição da autoridade, papel e relações entre os intervenientes, para cumprir as tarefas atribuídas.

d. **Unidade de Esforços.**

Este princípio, reconhece a necessidade de uma aproximação coerente face a um objectivo comum entre os vários contingentes, bem como entre as componentes civil e militar intervenientes na operação. A cooperação entre militares e civis, requer uma contínua interacção com as Organizações Internacionais (OI) e as Organizações Não-Governamentais (ONG) envolvidas. Para alcançar este princípio, é essencial estabelecer uma ligação efectiva a todos os níveis e promover, regularmente, conferências e reuniões envolvendo todas as agências e partes intervenientes.

e. Credibilidade.

A força deve responder a todas as situações com profissionalismo e rapidez, reagindo com eficácia aos incidentes. A credibilidade é essencial para promover e estabelecer um clima de confiança, pelo que um dos elementos fundamentais para a alcançar passa pela implementação e coordenação de uma capaz campanha de Operações de Informação (INFO OPS). A força não deve apresentar uma postura ameaçadora no entanto, não deve transigir quanto à vontade e capacidade para assumir as suas responsabilidades, se tal lhe for exigido.

f. Transparência das Operações.

A missão, conceito de operações, bem como o estado final político e militar a alcançar devem ser claramente entendidos por todos os intervenientes (força, agências e partes). Promover um entendimento comum impedirá atitudes de suspeição e desconfiança. Sempre que possível a informação deve ser difundida através de fontes abertas, no entanto este procedimento deve ser balanceado com as necessidades de segurança da própria missão e da força.

g. Protecção.

A Protecção da Força (FP) é uma responsabilidade de Comando inerente a qualquer operação militar. A FP deve ter em conta factores como a composição e volume da força, os planos, as ordens e as Regras de Empenhamento (ROE) definidas.

h. Flexibilidade.

O sucesso destas operações envolve uma elevada capacidade de gestão e adaptação, face às mudanças e eventuais transições que ocorram na situação envolvente e que conduzam ao estabelecimento de um ambiente seguro e estável. De acordo com o Plano Operacional (OPLAN) e dos constrangimentos constantes nas ROE, o Comandante operacional deve facultar o máximo de flexibilidade e as forças devem ter capacidade de se adaptarem rapidamente às alterações que possam ocorrer, sem recurso a apoios exteriores. A força deve ser organizada e

Suficientemente autónoma em termos de competências, capacidades, equipamento e logística.

i. Promoção da Cooperação e Consentimento.

Promover a cooperação e o consentimento entre as partes, constitui um pré-requisito neste tipo de operações. Antes da execução de qualquer actividade de natureza militar e que possa resultar na perda do consentimento, exige-se uma cuidadosa ponderação e avaliação face aos objectivos a longo prazo que se pretende vir a alcançar.

j. Imparcialidade.

As operações devem ser conduzidas sem favorecer ou prejudicar qualquer das partes. Comunicação eficaz e transparência das operações, constituem a chave para manter e promover uma aproximação adequada.

k. Uso da Força.

O potencial recurso ao uso da força afecta o cumprimento da missão em toda a sua extensão, pelo que requer um contínuo acompanhamento, sendo objecto de revisão e adequação face à situação em curso. Em todos os casos, o uso da força, deve estar de acordo com a lei internacional, incluindo o direito internacional humanitário e as orientações políticas constantes das ROE. De acordo com a missão, o nível do uso da força utilizada deve ser o adequado para cumprir as tarefas cometidas, devendo ser limitado quanto ao grau, intensidade e duração necessários para alcançar os objectivos atribuídos. As ROE não devem limitar o direito inerente à legítima defesa, entendendo-se esta como o uso da força necessária e proporcional, incluindo a força letal, contra um ataque efectivo ou iminente à força ou aos seus elementos.

l. Respeito Mútuo.

Neste tipo de operações, o respeito pela força é consequência directa da sua conduta, profissionalismo, relacionamento com as autoridades reconhecidas e população local. Mecanismos como o Mandato das Nações Unidas, Estatuto da Força (SOFA) e outros acordos, podem conferir determinadas imunidades à força; apesar disso os seus elementos devem respeitar os costumes e leis da Nação Hospedeira. O Comandante Conjunto deve assegurar-se que os mesmos princípios são reconhecidos e implementados entre os diferentes contingentes que fazem parte da força, tendo em conta as diferenças de carácter nacional, cultural e étnicas que possam existir.

m. Liberdade de Movimentos.

A liberdade de movimentos é essencial para garantir o sucesso no cumprimento de missões desta natureza. O mandato atribuído e as ROE impostas, devem permitir que a força detenha a liberdade e autonomia suficientes para cumprir as tarefas cometidas, sem a interferência das facções presentes. A experiência indica que é frequente as facções imponham restrições a nível local à liberdade de movimentos. Estas situações devem ser firme e rapidamente solucionadas, principalmente através da negociação e, se necessário, através de acções vigorosas e resolutas, podendo mesmo incluir o uso da força.

n. Legitimidade.

A legitimidade, em operações desta natureza, constitui-se como um factor crucial para garantir o apoio da comunidade internacional, nações contribuintes, partes envolvidas e comunidade civil. É, também, necessário que a operação seja conduzida de acordo com a lei internacional, incluindo os princípios constantes da Carta das Nações Unidas. Qualquer acusação, de âmbito legal, imputada à força, poderá comprometer a sua posição podendo ser refutada com maior facilidade se a intenção e actividades desenvolvidas forem tornadas claras e transparentes aos olhos da comunidade internacional e partes envolvidas.

ANEXO C – PRINCÍPIOS DAS PSO

Princípios das PSO

Os princípios previstos para as Operações de Resposta a Crises, conforme descritos anteriormente, aplicam-se igualmente nas PSO. No entanto, a natureza distinta deste tipo de operações requer que se considerem outros princípios. Num ambiente de PSO todos eles, sem excepção, merecem uma interpretação própria, em particular, a *Imparcialidade*, o *Consentimento* e a *Limitação do Uso da Força*, que devem ser considerados como princípios base que regulam e norteiam a actuação e conduta de uma força de apoio à paz (PSF – Peace Support Force).

O maior ou menor ênfase com que os princípios das PSO são aplicados pelos responsáveis pelo planeamento da operação e por aqueles que a vão executar, resulta duma consciente avaliação do ambiente operacional, das características da operação e do estado final que tiver sido definido para a operação.

a. **Imparcialidade.**

(1) **Natureza.**

Ser imparcial, é o principal requisito para preservar a confiança e conseguir a cooperação das partes em conflito, devendo constituir um dos principais reguladores da conduta das forças de paz e uma das características fundamentais a observar pelos seus elementos. Para uma melhor percepção deste princípio, deveremos observá-lo sob duas perspectivas:

- Como uma orientação para a conduta da PSF;
- Como uma percepção das partes beligerantes.

A noção de imparcialidade é alicerçada a partir da percepção, que as partes em conflito, têm da conduta da força de paz. Como tal, não basta apenas actuar de forma imparcial. É igualmente necessário que tal seja percebido pelos beligerantes e pela população local, principalmente nas situações mais complexas que se colocam à força de paz. Se a PSF for obrigada a recorrer à força contra uma das partes, será apenas e só, pelo que essa parte fez (ou não fez) relativamente ao previsto no mandato, e não por se tratar de quem é.

A observância do critério da imparcialidade é determinante no planeamento e conduta das operações, não só para procurar desenvolver o respeito e aceitação da força de paz, mas também para criar uma atmosfera de credibilidade em volta do processo de paz globalmente considerado. Na sua conduta, a PSF deve demonstrar firmeza e tenacidade na prossecução dos objectivos, sem contudo transmitir a ideia de inflexibilidade.

(2) **Imparcialidade versus Neutralidade.**

A imparcialidade não deve ser confundida com neutralidade. Igualmente, ser imparcial não é necessariamente sinónimo do “não uso da força”. Pelo contrário, o recurso à mesma pode até ser resultante da manutenção do critério da imparcialidade, quando se procura fazer cumprir o mandato da força, ou seja, a conduta da PSF deverá ser imparcial para com as partes mas nunca neutral na execução da missão.

Assim, a força poderá ser usada contra elementos/forças agressoras ou em situações em que seja necessário fazer cumprir o determinado no contexto do mandato, sem que para isso se torne necessário favorecer ou penalizar qualquer uma das partes em conflito.

(3) **Imparcialidade e Transparência.**

A imparcialidade deve ser mantida a todo o custo em todos os actos praticados individual ou colectivamente pelos elementos da PSF. A explicação exhaustiva do mandato, missão e intenção da operação em curso, a par de uma permanente ligação e estreita cooperação com as partes em confronto e com a população, reforça substancialmente a noção de imparcialidade. O papel da força de paz deve ser explicado desde muito cedo, de modo a não deixar dúvidas entre a população e as partes em conflito, evitando-se assim deficientes interpretações acerca do mesmo.

(4) **Consequências da perda da imparcialidade.**

A perda da imparcialidade, percebida ou real, pode ter sérias consequências, afectando decisivamente a confiança por parte dos beligerantes na PSF, podendo inclusive, colocar em causa o processo de paz. Em último caso, pode vir a repercutir-se numa escalada do uso da força, obrigando à resignação da PSF e, por consequência, conduzir à sua retirada e/ou substituição por uma outra força.

b. **Consentimento.**

(1) **Natureza.**

À semelhança do princípio anterior, também este deverá ser encarado sob duas perspectivas:

- Como determinante para a conduta da PSF;
- Como uma posição das partes e da população.

Nas PSO a promoção do grau de consentimento e da cooperação é fundamental para se atingir o estado final político. Sem uma activa cooperação e consentimento das partes e da população não é possível alcançar uma paz prolongada e auto-sustentável. O consentimento e cooperação devem ser incentivados ao longo do tempo e a gestão do

consentimento passa também, se necessário, pela utilização de influência política, sanções ou ameaça do uso da força.

(2) O Consentimento nos diferentes níveis.

Embora possa existir consentimento genérico a nível estratégico, pode não se verificar o correspondente a nível tático. Grupos ou bandos locais em desacordo com os respectivos líderes, podem tornar-se hostis à PSF. Este facto, pode resultar no não cumprimento dos acordos ou cessar-fogo entretanto acordados por elementos paramilitares de uma ou mais partes, incluindo acções para restringir a liberdade de movimentos da Força.

Enquanto que num conflito entre estados o grau de consentimento deve ficar claramente estabelecido num plano de paz assinado pelas partes em disputa, no caso de um conflito inter-estatal ou de uma guerra civil as facções em luta podem não se distinguir claramente da população em geral. Em determinadas situações, o consentimento das facções pode ser insignificante não indo para além da discordância relativamente à operação, enquanto o resto da população pode estar desesperada pela sua intervenção e auxílio. Se o grau de consentimento for incerto e as possibilidades de oposição forem consideráveis, então, será prudente empenhar uma força credível, capaz de impor o estabelecido nos acordos ou de garantir o cumprimento de um cessar-fogo e de promover o consentimento desde o início.

c. Limitação do uso da força.

(1) Natureza.

Em PSO o uso da força deve ser sempre restringido ao mínimo indispensável, no entanto, se existir a necessidade de utilizar a força, a PSF deve ter em atenção as condições em que a mesma pode ser usada, ou seja, agir de acordo com as ROE estabelecidas.

(2) Consequências do uso da força.

O uso da força, tem normalmente consequências que vão para além do nível tático. Por isso, quando usada, a força deve ser: *precisa* – para evitar danos colaterais; *apropriada* – porque não existe outra alternativa; *proporcional* – a força usada deverá ser proporcional à ameaça e verificar-se-á durante o tempo estritamente necessário; *dirigida* – sobre quem ameaça, a fim de evitar a crise ou a escalada da tensão. Os danos colaterais deverão ser minimizados ao máximo e devem evitar-se baixas entre os civis, pois, ao verificarem-se, serão certamente aproveitados pelos media ou pelas partes em confronto, com vista a descredibilizar a PSF, ou mesmo, a colocar em causa a legitimidade da operação. Todavia, o uso da força pelos elementos da PSF é sempre permitido em legítima defesa.

ANEXO D – RESOLUÇÃO N.º 68-A/2006 (APROVA A IDA DO CONTINGENTE DA GNR PARA TIMOR)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 68-A/2006

Através de carta datada de 24 de Maio de 2006 e conjuntamente subscrita pelo Presidente da República, pelo Presidente do Parlamento Nacional e pelo Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, foi solicitado ao Governo da República Portuguesa que fosse determinada à Guarda Nacional Republicana a realização urgente de uma missão no território de Timor-Leste.

Tal pedido funda-se no prolongar da situação de instabilidade que aquele Estado vem vivendo, visando-se criar condições de segurança e de confiança junto das populações, para o que pode contribuir a presença da GNR.

Propõe-se que a cooperação a prestar por Portugal se desenvolva, numa fase inicial, no âmbito bilateral, devidamente legitimada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, sem prejuízo de ulterior intervenção multilateral, dando por essa forma relevante contribuição para a manutenção da ordem pública e para a formação e treino da Unidade de Intervenção Rápida da Polícia Nacional de Timor-Leste.

Dando expressão à solidariedade devida ao povo de Timor-Leste e aos seus legítimos representantes, no pleno respeito pelo direito internacional e em coerência com valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa, importa corresponder à proposta de cooperação urgente apresentada e accionar as medidas necessárias para que sejam criadas as condições imprescindíveis para que a missão em causa possa alcançar os objectivos pretendidos.

Foram ouvidos os partidos políticos com assento na Assembleia da República, registando-se um amplo consenso nacional quanto à satisfação do pedido formulado pelas autoridades da República Democrática de Timor-Leste.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Prestar o apoio urgente solicitado pelo Presidente da República, pelo Presidente do Parlamento Nacional e pelo Primeiro-Ministro da República Democrática de Timor-Leste, determinando que pela Guarda Nacional Republicana seja, de imediato, aprontado um

efectivo adequado a sustentar e empregar numa missão com os objectivos propostos, cujas condições serão reguladas por acordo entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste.

2 - Determinar que a força a empregar para os efeitos da missão em Timor-Leste tenha a constituição, bem como a duração e eventual prorrogação, e demais condições fixadas nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 17/2000, de 29 de Fevereiro, e respectiva legislação regulamentar em vigor.

3 - Autorizar o general comandante-geral da Guarda Nacional Republicana a contratar os serviços e a adquirir o material necessário e específico para a constituição e manutenção daquela força, por ajuste directo, até ao montante de (euro) 5 000 000, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de Fevereiro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

4 - Determinar que a aquisição do material necessário e específico para a constituição e manutenção daquela força fica dispensada de celebração de contrato escrito, nos termos da alínea b) do n.º 1 e do n.º 3 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho.

5 - Determinar que o ajuste directo referido no n.º 3 não obriga à consulta de vários fornecedores de bens e serviços, aplicando-se, quanto a este procedimento, o disposto no regime geral de realização das despesas públicas para aquisição de bens e serviços.

6 - Estabelecer que a compensação por danos prevista no artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 233/96, de 7 de Dezembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 348/99, de 27 de Agosto, se rege pelo disposto no Decreto-Lei n.º 113/2005, de 13 de Julho.

7 - Determinar que todos os encargos resultantes do disposto nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Ministério da Administração Interna, procedendo o Ministério das Finanças e da Administração Pública aos reforços orçamentais nos mesmos montantes.

8 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde a data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Maio de 2006
O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO E – RESOLUÇÃO N.º 47/2008 (AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DA GNR NA MISSÃO ALTHEA)

Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/2008

Portugal integra, juntamente com a França, a Itália, a Holanda e a Espanha, a Força de Gendarmerie Europeia, abreviadamente designada por EUROGENDFOR. A Declaração de Intenções relativa à EUROGENDFOR foi assinada na cidade de Noordwijk (Holanda), em 17 de Setembro de 2004, tendo, em 18 de Outubro de 2007, sido assinado na cidade de Velsen (Holanda), o tratado que institui e regula o funcionamento e a organização da EUROGENDFOR.

No seguimento do processo de concretização desta participação, foram acordadas, entre os cinco estados e entre estes e o Quartel -General Operacional da missão, localizado na cidade de Mons (Bélgica), as contribuições de cada um para a referida componente policial da Operação ALTHEA. Neste contexto, Portugal deverá ocupar cinco das trinta e três posições da Integrated Police Unit da EUFOR (EUFOR IPU HQ) e disponibilizar um pelotão de ordem pública e uma equipa de investigação criminal, assegurando, ainda, em regime de rotação entre os cinco países, o comando da companhia de ordem pública e a chefia da unidade de investigação (Specialized Element). A missão militar da União Europeia na Bósnia-herzegovina (Operação ALTHEA), enquanto parte da missão global PESH, teve início em 2 de Dezembro de 2004, ao abrigo da Council Joint Action 2004/570/CFSP, de 12 de Julho de 2004, na sequência da decisão da OTAN de dar por terminada a Operação SFOR e da adopção da Resolução 1575 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, autorizando a projecção de forças da União Europeia para a Bósnia -Herzegovina. Os objectivos principais da missão são garantir a aplicação dos Acordos de Paz para a Bósnia -Herzegovina e contribuir para a manutenção de um ambiente seguro no território.

Estando em curso um processo de diminuição da presença militar da União Europeia na Bósnia -Herzegovina, a componente policial da Operação ALTHEA assume especial importância, tanto no âmbito da manutenção da segurança e ordem pública, como no apoio ao International Criminal Tribunal for the former Yugoslavia, na investigação de crimes de guerra e na detenção de pessoas indiciadas por tais crimes. A participação de Portugal nesta missão, designadamente através da EUROGENDFOR, é, assim, perfeitamente consentânea com os valores e princípios fundamentais da política externa da República Portuguesa, importando accionar as medidas necessárias para que sejam criadas as condições imprescindíveis para que a missão em causa possa alcançar os objectivos pretendidos.

Por fim, importa sublinhar que a participação da EUROGENDFOR e dos cinco Estados que a integram na Operação ALTHEA se deverá iniciar -se no mais curto espaço de tempo possível, no âmbito da capacidade de resposta rápida que caracteriza esta força comum, razão pela qual cumpre providenciar pela realização das diligências necessárias à preparação da instalação da força no local.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da Guarda Nacional Republicana, na componente policial da missão militar da União Europeia na Bósnia -Herzegovina (Operação ALTHEA), designadamente através da cedência de militares para integrar o Quartel -General da Integrated Police Unit da EUFOR (EUFOR IPU HQ), a guarnecer pela EUROGENDFOR, e da disponibilização, a título de contribuições nacionais, de forças de ordem pública e de investigação criminal, para actuação sob visibilidade comum da EUROGENDFOR.

2 — Determinar que tal participação se mantenha enquanto a situação no território o justificar e os Estados integrantes da EUROGENDFOR concordarem em manter a missão.

3 — Atribuir ao comandante -geral da Guarda Nacional Republicana a competência para nomear os militares que, isolados ou integrados em forças ou unidades, participem na missão, bem como para proceder aos respectivos aprontamento, sustentação e articulação, para fins de emprego operacional, com as Forças Armadas através do Chefe -do -Estado -Maior -General das Forças Armadas.

4 — Determinar que todos os encargos resultantes do disposto nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Ministério da Administração Interna, procedendo o Ministério das Finanças e da Administração Pública aos reforços orçamentais que se mostrem necessários.

5 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos desde 9 de Outubro de 2007.

Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Janeiro de 2008. — O Primeiro -Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO F – DISCURSO DO PRIMEIRO-MINISTRO AO SUBAGRUPAMENTO BRAVO DA GNR

Entrega do Estandarte Nacional à força da GNR para missão em Timor-Leste

2006-05-31

Intervenção do Primeiro-Ministro na cerimónia de entrega do Estandarte Nacional ao Sub-agrupamento Bravo da GNR para missão em Timor-Leste

Senhores Ministros

Senhores Secretários de Estado,

Senhor Comandante Geral da GNR,

Militares da GNR do Sub-agrupamento Bravo e equipa do INEM

Venho aqui para em meu nome pessoal e do governo vos deixar uma palavra de confiança.

Uma palavra de confiança no empenhamento, no profissionalismo e na competência da GNR.

Quero que saibam neste momento que o País tem orgulho na GNR. O País orgulha-se de ter uma GNR prestigiada internacionalmente por sempre ter mostrado estar à altura das circunstâncias nas missões mais difíceis que desempenhou em nome de Portugal e da Comunidade Internacional.

Esta missão, bem o sabeis, é uma missão exigente e da maior importância para Portugal. É uma missão que desde logo exprime a fidelidade de Portugal aos valores e aos princípios da carta das Nações Unidas, aos valores e aos princípios da comunidade internacional que Portugal respeita e quer fazer respeitar.

Esta é também uma missão que fazemos em nome da solidariedade com o Povo de Timor-leste. É uma missão exigente, da maior importância porque ela configura os valores nacionais mais profundos de solidariedade e de amizade mas também de fidelidade ao empenhamento do nosso País de fazer cumprir a lei internacional.

É também uma missão clara, uma missão que resulta do apelo dos órgãos legítimos do Estado de Timor-Leste. Uma missão que obteve a ratificação do Conselho de Segurança das Nações Unidas e que se destina a participar na formação das forças de segurança em Timor-Leste e em contribuir para manter a ordem pública e a segurança naquele País.

O Governo foi muito cuidadoso na observância de todos os procedimentos prévios à tomada desta decisão. Recebemos o pedido formal de Sua Excelência o Presidente da República de Timor-Leste e de sua Excelência o Primeiro-ministro. Recebemos também a

confirmação e a ratificação do Conselho de Segurança de que esta missão está também ao serviço da lei internacional. Consultou-se o senhor Presidente da República, consultou-se também o senhor Presidente da Assembleia da República, ouviram-se todos os partidos políticos e chegou o momento de decidir e decidimos, fazer aquilo que é a nossa obrigação: estar ao lado do povo de Timor-Leste num momento difícil como aquele que hoje vive.

Mas estes procedimentos também asseguraram um apoio generalizado de todos os partidos políticos representados na Assembleia da República.

É por isso que é muito grato para o Governo verificar que esta, é uma decisão verdadeiramente nacional. Esta missão que vos é confiada, posso dizer-lo, tem verdadeiramente o apoio de toda a comunidade nacional.

É uma missão de paz, de amizade e ao serviço da lei mas é sobretudo uma missão ao serviço da esperança para o povo de Timor-Leste. Neste momento que precede a vossa partida quero desejar-vos em meu nome pessoal, do Governo e tenho a certeza de todos os portugueses, boa sorte e bom trabalho.